

MEGAOPERAÇÃO TAPA OS BURACOS DE MAIS DE 30 RUAS EM MAGÉ

Operação contemplará as transversais à Guarani e Rua Minas Gerais na Ilha



A Prefeitura de Magé começou uma megaoperação Tapa-Buracos contemplando mais de 30 ruas no Sexto Distrito, nesta segunda-feira (13). O objetivo é recuperar todas as ruas transversais à Guarani, em Piabetá, além da Rua Minas Gerais, na Ilha. Ao todo, serão 15 dias de operação e serão despejadas mais de 300 toneladas de asfalto.

“Estamos iniciando uma grande frente de operação Tapa-Buracos e recuperação viária. A manutenção e pavimentação

dessas ruas servirão para devolver a mobilidade urbana nesse eixo. Isto significa melhor fluidez e qualidade de vida para população”, conta o secretário municipal de Infraestrutura, Marcos Pereira.

Além do asfaltamento, o solo será tratado e cada rua receberá um tratamento especial. “O prefeito pediu pressa, todas as equipes estão nas ruas para resolver os problemas dessas ruas. O solo já está sendo preparado porque não adianta jogar a massa asfáltica e ir embora. O bairro estava há muito

tempo abandonado, mas em breve entregaremos ele novinho”, afirma o subsecretário municipal de Infraestrutura, Luiz Carlos.

Recordando

Em janeiro deste ano, a Prefeitura de Magé realizou 25 operações Tapa-Buraco, fechando mais de 600 buracos na cidade, além de 60 toneladas de revestimento asfáltico no bairro da Ponte Preta, em fevereiro.

ÍNDICE


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Decretos	Página 03
Portarias	Página 15
SMA / Convênio	Página 21
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portarias	Página 27
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 28


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

..... Página 28

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

DR. ALEXANDRE FROES DA CRUZ SILVA
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
 CULTURA

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
 DEFESA CIVIL

PABLO SOARES DE VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
 ORDEM PÚBLICA

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
 PÚBLICA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
ARMANDO T. ICHIMURA
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO**
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2597, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Acrescenta o § 4º e dá nova redação ao Inciso III do art. 16, da Lei nº 2580/2021 que *"Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Magé/RJ e de sua unidade gestora o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM e dá outras providências."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Acrescenta o § 4º e dá nova redação ao Inciso III do art. 16, da Lei nº 2580/2021 que *"Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Magé/RJ e de sua unidade gestora o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

III - o produto da arrecadação da contribuição do Poder Executivo, compreendido Autarquias, Empresas e Fundações Públicas, na razão de 31% (trinta e um por cento), relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

(...)"

§ 4º É responsabilidade do Tesouro Municipal o recolhimento das contribuições devidas pelos entes municipais.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de abril de 2021.

MAGÉ, RJ, 10 de setembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **89/2021**

Publicação: **BIO de 01 A 15.09.2021**

(**Processo 29423/2021**)

LEI Nº 2598, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DÁ denominação de **LUIZ CARLOS LAMARCA**, a área de lazer do antigo Campo Lamarca - Vila Operária Raiz da Serra - 6º Distrito - Magé - RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de **LUIZ CARLOS LAMARCA**, a área de lazer do antigo Campo Lamarca - Vila Operária - Raiz da Serra - 6º Distrito de Magé.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, RJ, 03 de setembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **LEONARDO FRANCO PEREIRA**

Projeto de Lei nº **83/2021**

Publicação: **BIO de 01 A 15.09.2021**

(**Processo 29420/2021**)

LEI Nº 2599, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DÁ denominação de **PROFESSOR MAGNO COIMBRA**, a atual Av. "A", que liga a Rua "J" a Av. Automóvel Clube - Frágoso - Magé - RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de **Avenida Professor Magno Coimbra**, a atual Av. "A", que liga a Rua "J" a Av. Automóvel Clube, Frágoso - 6º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, RJ, 03 de setembro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **PAULO ROBERTO PORTUGAL**

Projeto de Lei nº **55/2021**

Publicação: **BIO de 01 A 15.09.2021**

(**Processo 29422/2021**)

DECRETOS

DECRETO Nº 3496 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- a Lei Municipal nº 2.538, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;

- a Lei Municipal nº 2.560, de 21 de dezembro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Municipal nº 3430, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021;

- o Decreto Municipal nº 3454, de 31 de março de 2021, que contingencia, em diversos órgãos e entidades municipais, o valor global de R\$ 38.164.642,81, e dá outras providências para o exercício de 2021;

- o Decreto Municipal nº 3470, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a 2ª reestimativa da receita orçamentária para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 4.983.353,05 (quatro milhões novecentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0403.2406	3.1.90.13	0003	0105	9.595,00
02.01	04.122.0403.2406	3.3.90.39	1009	0105	7.089,31
02.02	02.062.0403.2410	3.1.91.13	0031	0105	84.000,00
02.02	02.062.0403.2410	3.3.90.39	0036	0105	8.850,00
02.03	04.122.0403.2414	3.1.90.13	0049	0100	5.220,00
02.04	04.124.0403.2418	3.1.90.13	0075	0100	3.695,00
02.05	04.122.0403.2421	3.3.90.39	0102	0100	7.089,31
02.07	04.122.0403.2427	3.3.90.39	0137	0100	17.925,56
02.09	18.122.0403.2478	3.1.90.13	0168	0105	8.580,00
02.09	18.122.0403.2478	3.1.91.13	0170	0105	7.515,18
02.09	18.122.0403.2478	3.3.90.39	1008	0100	1.016,00
02.10	20.122.0403.2493	3.1.90.13	0198	0105	6.615,00
02.10	20.122.0403.2493	3.3.90.39	0205	0105	7.929,30
02.10	20.122.0403.2493	4.4.90.52	0211	0105	26.351,42
02.11	12.122.0403.2513	3.3.90.30	0260	0105	42.970,00
02.11	12.361.0005.2644	3.1.90.13	0296	0412	795.000,00
02.11	12.361.0425.2514	3.3.90.30	1004	0100	472.410,00
02.11	12.361.0425.2515	3.3.90.30	0338	0105	300.790,00
02.11	12.365.0426.2525	3.3.90.30	0476	0105	85.940,00
02.13	08.244.0405.2537	3.3.90.36	0567	0105	25.776,00
02.16	04.122.0403.1402	3.3.90.39	0630	0105	360.000,00
02.16	04.122.0403.2435	3.3.90.39	0634	0105	8.850,00
02.16	04.122.0404.2613	3.1.90.13	0646	0105	2.500,00
02.19	04.121.0403.2437	3.3.90.39	0653	0105	7.089,31
02.19	04.121.0404.2438	3.1.90.13	0662	0105	11.200,00
02.20	04.131.0403.2502	3.3.90.39	0669	0105	8.570,71
02.20	04.131.0403.2503	3.1.90.13	0678	0105	13.000,00
02.20	11.334.0404.2504	3.3.90.14	0681	0105	1.000,00
02.21	06.122.0093.219	3.3.90.39	0699	0105	8.281,42
02.22	08.244.0405.2546	3.1.90.13	0721	0105	11.815,00
02.23	15.451.0404.2460	3.1.90.13	0772	0105	12.100,00
02.25	06.122.0143.2264	3.3.90.39	0808	0105	8.491,32
02.25	06.182.0404.2464	3.1.90.13	0817	0105	13.430,00
02.28	04.122.0403.2415	3.1.90.13	0872	0100	31.300,00
02.28	04.122.0403.2415	3.3.90.39	0876	0100	7.089,31
02.29	15.451.0403.2440	3.1.90.13	0909	0105	199.250,00
02.29	15.451.0403.2440	3.3.90.39	1007	0100	38.448,00
02.29	15.451.0416.2443	3.3.90.39	0952	0105	355.550,34
03.01	13.122.0403.2555	3.3.90.39	0003	0100	35.000,00
04.01	10.122.0402.2559	3.1.90.13	0004	0105	128.000,00
04.01	10.122.0402.2559	3.3.90.30	0008	0105	48.815,00
04.01	10.301.0424.2561	3.1.90.13	0047	0105	80.000,00
04.01	10.301.0424.2564	3.1.90.13	0103	0105	397.000,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.01	10.302.0420.2568	3.1.90.13	0139	0105	362.000,00
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.36	0152	0105	59.100,00
04.01	10.302.0420.2570	3.1.90.13	0293	0105	22.600,00
04.01	10.302.0420.2571	3.1.90.13	0187	0105	46.000,00
04.01	10.302.0420.2572	3.1.90.13	0195	0105	45.000,00
04.01	10.305.0420.1452	3.1.90.13	0294	0105	512.000,00
04.01	10.305.0422.2576	3.1.90.13	0229	0105	30.000,00
05.01	08.244.0404.2587	3.1.90.13	0031	0105	84.000,00
05.01	08.244.0404.2588	3.3.90.39	0045	0105	6.495,61
05.01	08.244.0407.2589	3.3.90.30	0172	0204	11.216,00
05.01	08.244.0407.2590	3.3.90.36	0078	0105	13.741,02
05.01	08.244.0407.2590	3.3.90.36	0078	0105	62.877,40
05.01	08.244.0407.2590	3.3.90.36	0079	0204	7.609,03

Art. 2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0403.2406	3.3.90.93	0011	0105	7.089,31
02.02	02.062.0404.2409	3.3.90.39	0046	0105	8.850,00
02.05	04.122.0404.2426	3.3.90.39	0124	0100	7.089,31
02.05	04.122.0429.2632	3.3.90.32	0125	0105	379.600,18
02.07	04.122.0403.2427	3.3.90.92	0141	0100	1.016,00
02.07	04.122.0403.2427	3.3.90.92	0141	0100	17.925,56
02.07	04.122.0403.2427	3.3.90.92	0141	0100	38.448,00
02.07	04.122.0403.2427	3.3.90.92	0141	0100	96.987,00
02.10	20.122.0403.2493	3.3.90.30	0201	0105	26.351,42
02.10	20.606.0413.2498	3.3.90.30	0228	0105	6.132,00
02.10	20.606.0413.2498	3.3.90.36	0230	0105	1.797,30
02.11	12.361.0425.1422	3.3.90.30	0327	0412	795.000,00
02.11	12.361.0425.2516	3.3.90.30	0352	0105	429.700,00
02.13	08.244.0405.2537	3.3.90.14	0565	0105	4.800,00
02.13	08.244.0405.2537	3.3.90.30	0566	0105	17.229,52
02.13	08.244.0405.2537	4.4.90.52	0569	0105	3.746,48
02.19	04.121.0404.2438	3.1.90.92	0663	0105	7.089,31
02.20	11.334.0413.2505	3.3.90.36	0684	0105	1.000,00
02.21	06.181.0093.2267	3.3.90.39	0708	0105	8.281,42
02.24	04.131.0403.2502	3.3.90.39	0786	0105	8.570,71
02.25	06.182.0414.2466	3.3.90.30	0822	0105	8.491,32
02.26	06.125.0404.2469	3.1.90.92	0835	0105	68.818,85
02.26	06.125.0414.2471	3.3.90.30	0839	0105	54.387,78
02.26	06.182.0403.2468	3.3.90.39	0853	0105	8.850,00
02.26	06.182.0403.2468	3.3.90.39	0853	0105	182.405,59
02.26	06.182.0403.2468	3.3.90.92	0856	0105	54.387,78
02.27	99.999.9999.9999	9.9.99.99	0866	0105	1.622.600,00
02.28	04.122.0403.2415	3.3.90.30	0875	0100	5.085,00
02.28	04.122.0403.2415	3.3.90.30	0875	0100	40.215,00
02.28	04.122.0403.2415	3.3.90.39	0876	0100	375.423,00
02.28	04.122.0403.2415	4.4.90.52	0877	0100	2.004,31
02.29	15.451.0416.2443	3.3.90.92	0954	0105	355.550,34
03.01	13.391.0430.2641	3.3.90.30	0010	0100	35.000,00
04.01	10.301.0424.2564	3.3.90.36	0111	0105	9.576,50
04.01	10.302.0420.1434	3.3.90.30	0128	0105	10.701,30
04.01	10.302.0420.1434	3.3.90.39	0132	0105	5.697,40
04.01	10.302.0420.1434	4.4.90.52	0133	0105	10.701,30
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.36	0152	0105	48.815,00
04.01	10.305.0422.2576	3.3.90.30	0234	0105	32.000,00
05.01	08.244.0403.2582	3.3.90.30	0001	0105	6.495,61
05.01	08.244.0403.2585	3.3.90.36	0013	0105	84.000,00
05.01	08.244.0406.2600	3.3.90.27	0046	0105	13.741,02
05.01	08.244.0406.2600	3.3.90.27	0046	0105	22.000,00
05.01	08.244.0407.2589	3.3.90.32	0064	0204	7.609,03
05.01	08.244.0407.2589	3.3.90.32	0064	0204	11.216,00
05.01	08.244.0408.2595	3.3.90.36	0133	0105	17.000,00
05.01	08.244.0409.1442	4.4.90.51	0149	0105	877,40
05.01	08.244.0409.2598	3.3.90.32	0150	0105	23.000,00

Art. 3º Considerando a reestimativa de receita sobre a qual dispõe o Decreto nº 3490 /2021 fica autorizada ainda a suplementação de recursos no valor de 13.031.003,33 (treze milhões trinta e um mil três reais e trinta e três centavos), provenientes do excesso de arrecadação estipulado para 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.03	04.122.0403.2414	3.3.90.39	0997	0100	226.790,31
02.03	04.122.0403.2414	3.3.90.39	0997	0100	1.336.652,00
02.05	04.122.0403.2422	3.1.90.96	1010	0100	20.866,78
02.11	12.361.0425.2514	3.3.90.30	1004	0100	209.500,00
02.11	12.361.0425.2516	3.3.90.39	0358	0120	116.228,24
02.23	15.451.0416.2462	4.4.90.51	1011	0100	189.164,02
02.29	15.451.0416.2449	3.3.90.30	0964	0120	581.345,60
02.29	15.451.0416.2449	3.3.90.30	0964	0120	692.337,09
02.29	15.451.0416.2451	3.3.90.30	1006	0100	542.550,80
02.29	15.451.0416.2451	3.3.90.30	0977	0120	353.003,00
02.29	15.451.0416.2630	3.3.90.39	1005	0100	3.000.000,00
04.01	10.122.0402.2559	3.3.90.39	0292	0100	104.618,00
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.30	0053	0503	292.890,00
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.30	0053	0503	2.396.185,00
04.01	10.301.0424.2564	4.4.90.52	0295	0503	22.738,78
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.30	0265	0724	211.644,40
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.30	0291	0100	1.428.094,00
04.01	10.302.0420.2569	3.3.90.39	0268	0724	197.642,00
05.01	08.244.0403.2582	3.3.90.39	0004	0100	68.525,31
05.01	08.244.0403.2584	3.3.90.32	0171	0100	1.020.600,00
05.01	08.244.0410.2601	3.3.90.30	0155	0208	19.628,00

Art. 4º Considerando disponibilidade financeira fica autorizada ainda a suplementação de recursos no valor de 383.378,11 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e onze centavos), provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
07.01	15.451.0416.1413	4.4.90.51	0017	0012	383.378,11

Art. 5º Considerando a reestimativa de receita sobre a qual dispõe o Decreto nº 3490/2021 fica autorizado o descontingenciamento no valor de R\$ 2.198.204,43 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e quarenta e três centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.01.04.122.0403.2406	0100	339030	377,69
02.01.04.122.0403.2406	0100	339039	18.506,95
02.01.04.122.0403.2406	0100	449052	101.977,08
02.01.04.122.0403.2407	0100	339039	11.708,48
02.02.02.062.0403.2411	105	339091	100.000,00
02.03.04.122.0403.2414	0100	339030	242.524,20
02.03.04.122.0403.2414	0100	339036	24.637,50
02.03.04.122.0403.2414	0100	449052	328,50
02.03.14.422.0405.2201	0100	339014	1.314,00
02.03.14.422.0405.2201	0100	339030	3.285,00
02.03.14.422.0405.2201	0100	339036	328,50
02.03.14.422.0405.2201	0100	339039	328,50
02.03.14.422.0405.2201	0100	449052	328,50
02.04.04.124.0403.2418	0100	339030	328,50
02.04.04.124.0403.2418	0100	339035	328,50
02.04.04.124.0403.2418	0100	339036	328,50
02.04.04.124.0403.2418	0100	339039	3.942,00
02.04.04.124.0403.2418	0100	339047	328,50
02.04.04.124.0403.2418	0100	339092	328,50
02.04.04.124.0403.2418	0100	339093	328,50
02.04.04.124.0403.2418	0100	449051	328,50
02.04.04.124.0403.2418	0100	449052	328,50
02.05.04.122.0403.2421	0100	339030	24.309,00
02.05.04.122.0403.2421	0100	449052	328,50
02.05.04.122.0403.2423	0100	449052	328,50
02.07.04.122.0403.2427	0100	339039	26.280,00
02.07.04.122.0403.2427	0100	339092	295.650,00
02.07.04.122.0403.2429	0100	339047	328.500,00
02.11.12.361.0425.1418	0100	449051	61.500,00
02.11.12.361.0425.1429	0100	339032	377,69
02.11.12.365.0426.1427	0100	449052	377,69
02.28.04.122.0403.2415	0100	339030	170.700,00
02.28.04.122.0403.2415	0100	449052	328,50
03.01.13.122.0403.2555	0100	339030	3.776,93
03.01.13.122.0403.2555	0100	339036	377,69
03.01.13.122.0403.2555	0100	339039	7.553,86



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Programa	Categoria	Fonte	Valor
03.01.13.122.0403.2555	0100	339047	377,69
03.01.13.122.0403.2555	0100	339092	3.776,93
03.01.13.122.0403.2555	0100	339093	377,69
03.01.13.122.0403.2555	0100	449051	377,69
03.01.13.122.0403.2555	0100	449052	377,69
03.01.13.391.0430.2641	0100	339030	16.425,00
03.01.13.391.0430.2641	0100	339039	16.425,00
03.01.13.391.0430.2641	0100	445042	30.000,00
03.01.13.391.0430.2641	0100	449051	16.425,00
03.01.13.392.0404.2557	0100	339014	377,69
03.01.13.392.0404.2557	0100	339039	3.776,93
03.01.13.392.0415.2558	0100	335041	377,69
03.01.13.392.0415.2558	0100	335043	377,69
03.01.13.392.0415.2558	0100	339030	3.776,93
03.01.13.392.0415.2558	0100	339031	377,69
03.01.13.392.0415.2558	0100	339032	377,69
03.01.13.392.0415.2558	0100	339035	377,69
03.01.13.392.0415.2558	0100	339036	30.215,43
03.01.13.392.0415.2558	0100	339039	30.215,43
03.01.13.392.0415.2558	0100	449052	7.553,86
04.01.10.122.0402.2559	0100	339014	7.553,86
05.01.08.244.0403.2582	0100	339047	1.888,46
05.01.08.244.0403.2582	0100	339092	546,13
06.01.08.243.0403.2604	0100	335041	37.769,29
06.01.08.243.0403.2604	0100	335043	3.776,93
06.01.08.243.0403.2604	0100	339030	1.888,46
06.01.08.243.0403.2604	0100	339039	1.888,46
07.01.15.451.0403.2474	0100	339030	11.330,79
07.01.15.451.0403.2474	0100	339035	3.776,93
07.01.15.451.0403.2474	0100	339036	3.776,93
07.01.15.451.0403.2474	0100	339039	11.330,79
07.01.15.451.0403.2474	0100	339047	3.776,93
07.01.15.451.0403.2474	0100	339092	377,69
07.01.15.451.0403.2474	0100	339093	377,69
07.01.15.451.0403.2474	0100	449052	3.776,93
07.01.15.451.0404.2476	0100	339014	755,39
07.01.15.451.0404.2476	0100	339039	3.021,54
07.01.15.451.0416.1413	0100	339039	18.884,64
07.01.15.451.0416.1413	0100	449051	18.884,64
08.01.09.122.0403.2605	0100	339014	6.000,00
08.01.09.122.0403.2605	0100	339030	75.000,00
08.01.09.122.0403.2605	0100	339035	7.500,00
08.01.09.122.0403.2605	0100	339036	15.000,00
08.01.09.122.0403.2605	0100	339039	30.000,00
08.01.09.122.0403.2605	0100	339092	6.000,00
08.01.09.122.0403.2605	0100	339093	3.000,00
08.01.09.122.0403.2605	0100	449052	30.000,00
09.01.08.241.0403.2611	0100	335041	37.769,29
09.01.08.241.0403.2611	0100	335043	3.776,93
09.01.08.241.0403.2611	0100	339030	1.888,46
09.01.08.241.0403.2611	0100	339039	1.888,46
10.01.08.242.0403.2612	0100	335041	37.769,29
10.01.08.242.0403.2612	0100	335043	3.776,93
10.01.08.242.0403.2612	0100	339030	1.888,46
10.01.08.242.0403.2612	0100	339039	1.888,46
11.01.18.541.0428.2631	0100	339014	9.855,00
11.01.18.541.0428.2631	0100	339030	15.000,00
11.01.18.541.0428.2631	0100	339035	3.000,00
11.01.18.541.0428.2631	0100	339039	60.000,00
11.01.18.541.0428.2631	0100	339047	16.425,00
11.01.18.541.0428.2631	0100	339092	16.425,00
11.01.18.541.0428.2631	0100	449051	30.000,00
11.01.18.541.0428.2631	0100	449052	30.000,00
11.01.18.542.0412.2483	0100	339030	3.000,00
11.01.18.542.0412.2483	0100	339039	3.000,00
11.01.18.542.0412.2483	0100	449052	3.000,00
12.01.02.061.0012.2654	0100	339030	3.000,00
12.01.02.061.0012.2654	0100	339036	3.000,00
12.01.02.061.0012.2654	0100	339039	3.000,00

Programa	Categoria	Fonte	Valor
12.01.02.061.0012.2654	0100	449052	6.000,00

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 01 de setembro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
Prefeito

DECRETO Nº 3497, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o artigo 55 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2006, disciplina a emissão por meios eletrônicos de notas fiscais e demais documentos no âmbito do Município de MAGÉ, define forma e prazo de cumprimento das obrigações acessórias pela internet e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.68, inciso VII e art.71 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o teor do art. 55 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, e promovendo a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração tributária do Município de Magé, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do sistema de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias, através de convênios, atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizam maior controle fiscal e de arrecadação do ISS.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art.1º Fica instituído o modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme o Modelo Conceitual ABRASF, sendo o documento fiscal emitido e armazenado, eletronicamente, em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Magé, de emissão obrigatória por todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme Anexo I e definição dos registros no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – Enquadrados no trabalho pessoal do próprio contribuinte e que recolhem o ISS através de tributação fixa com recolhimento periódico;

II – Instituições financeiras;

III – Microempreendedores Individuais (MEI), optantes do Simples Nacional, nas hipóteses do art. 97 da Resolução do CGSN nº 94, de 28 de novembro de 2011, em especial, quando o serviço for prestado à Pessoa Física;

§ 2º Uma vez emitida, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e não poderá ser alterada, exceto nas hipóteses previstas no Capítulo II deste Decreto.

Art.2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.mage.rj.gov.br> ou <http://nfs-e.mage.rj.gov.br/>, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização de cadastramento eletrônico.

Art.3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes características:

I – Itens de verificação e conferência dos dados constantes da referida nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – Registro automático das retenções obrigatórias realizadas pelos Contribuintes Substitutos, conforme previsão legal;

III – Registro das retenções de tributos federais, quando da responsabilidade do tomador de serviço.

Art.4º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, no ato de sua emissão, podendo, ainda, ser enviada por e-mail ao tomador de serviços, quando, por ele, solicitada.

Art.5º O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-lo detalhadamente para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com a atividade prevista no CNAE.

Art.6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços prestados de acordo com os itens e subitens da Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, e Código Tributário Municipal vigente; acrescida de um item para “outros serviços”, que neste caso será a maior alíquota do ISSQN.

Parágrafo Único. A descrição de vários serviços, em uma mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, só poderá ser feita se estiverem enquadrados em um único item ou subitem da Lista de Serviços, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Art.7º No caso de prestação de serviços de construção civil, somente será permitida dedução na nota fiscal nos termos do art. 22 da Lei nº001/2006 de 28 de dezembro de 2006.

Art.8º A identificação do prestador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil, e pela Inscrição Municipal.

Art.9º Cabe à Secretária Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão, única e mensal, em Regime Especial, de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e o volume de serviços prestados pelo contribuinte.

Parágrafo Único. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, emitirão uma NFS-e por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no caput deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art.10 Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

- I – Quando a tributação for devida em outro Município e a sua exigibilidade estiver suspensa, enquanto perdurar a suspensão, fato que deverá ser informado em “Dados Complementares” na NFS-e informando o número do respectivo processo;
- II – Quando a tributação for devida em outro Município, não será exigido e o campo “Aliquota de Serviço” ficará aberto para o prestador de serviço inserir a alíquota prevista na Legislação Tributária do Município onde o imposto é devido;
- III – Quando o prestador de serviço gozar de imunidade tributária ou usufruir de isenção fiscal, será apurado com alíquota zero, fato que deverá ser informado em “Dados Complementares” na NFS-e informando o número do respectivo processo.

Parágrafo único - O imposto será automaticamente gerado para o prestador do serviço quando houver guias a serem geradas neste Município segundo o regime de recolhimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 e a Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Art.11 Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar o tipo de Exigibilidade do ISS/Natureza da Operação conforme Modelo Conceitual da ABRASF, e descrito no disposto nos incisos abaixo,

- I - Exigível;
- II - Não Incidência;
- III - Isenção;
- IV - Exportação;
- V - Imunidade;
- VI - Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial;
- VII - Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSe

Art.12 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe só poderá ser cancelada, quando não configurar hipótese de substituição, a pedido do emitente, até o dia 05 (cinco) do mês posterior da emissão da NFS-e, através de processo administrativo, que deverá demonstrar que não houve a prestação do serviço.

§ 1º. A demonstração deverá conter declaração do prestador e do tomador do serviço, com cópias dos respectivos contratos sociais, identidades, CPFs, contrato de prestação do serviço e distrato de prestação do serviço, com as devidas demonstrações contábeis;

§ 2º O número de pedido(s) de cancelamento de NFS-e por contribuinte poderá ser de até 10% (dez por cento) do total de NFS-e emitidas no mês de competência;

§ 3º Cada processo limitar-se-á a análise de uma NFS-e, será analisado por Fiscal de Tributos, e não será aprovado sem as devidas demonstrações; caso aprovado, o número do processo ficará averbado no sistema de emissão de notas fiscais.

Art.13 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe poderá ser substituída por outra, pelo emissor do documento até 30 (trinta) dias da data da emissão da NFS-e, sem prejuízo do pagamento do imposto apurado na nota fiscal substituída.

§ 1º. Em caso de substituição de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, a Nota substituída será cancelada e registrado o vínculo entre a nota substituída e a substituída, desde que possuam o mesmo tomador e mesma competência.

§ 2º O número de substituições de NFS-e por contribuinte poderá ser de até 20% (vinte por cento) do total de NFS-e emitidas no mês de competência;

CAPÍTULO III

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

Art.14 Fica instituído, o modelo de Recibo Provisório de Serviços – RPS, na forma do Anexo III deste Decreto, que é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, no eventual impedimento da sua emissão on-line, devendo ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe.

§ 1º Todo RPS deverá conter, em local visível, a seguinte mensagem: “Este Recibo Provisório de Serviços – RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL”, devendo ser convertido em NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSe em até 5 (cinco) dias de sua emissão.

§ 2º O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe.

§ 3º A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe ensejará em conversão automática com incidência dos impostos pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFAS-e

Art.15 Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviço Eletrônica – NFAS-e, que conterá todas as informações relativas a uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe, será emitida apenas por pessoa física e por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte ou seu procurador.

§ 1º A Nota Fiscal Avulsa de Serviço Eletrônica – NFAS-e terá o mesmo modelo, conforme o Anexo I e definição dos registros no Anexo II deste Decreto, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, acrescentando, apenas, no nome, a palavra “Avulsa” e substituindo a sigla NFS-e por NFAS-e.

§ 2º A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica – NFAS-e fica condicionada, uma vez que já houve a prestação de serviço (fato gerador do ISS), ao prévio recolhimento do imposto, pelo requerente, através da rede arrecadadora credenciada, referente ao serviço prestado, observando-se alíquotas e demais disposições contidas na Legislação Tributária em vigor.

CAPÍTULO V

DO DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – DANFS-e

Art.16 Fica instituído o modelo de Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – DANFS-e, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas, de direito público ou privado sediadas ou não em Magé, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município e que cuja Nota Fiscal não seja autorizada por esta Municipalidade, conforme o Anexo IV deste Decreto.

§ 1º O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – DANFS-e é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º Tomadores e prestadores de serviços, sediados fora do Município, deverão, obrigatoriamente, se credenciar no endereço eletrônico <http://www.mage.rj.gov.br> ou <http://nfs-e.mage.rj.gov.br/>, e emitir o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – DANFS-e.

§ 3º - O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço para os DANFS-e aceitos, quando o tributo for devido no Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 e a Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

§ 4º - A partir de cada dia 05 (cinco), o sistema notificará e suspenderá o acesso do tomador enquanto houver DANFS-e pendentes de análise de exercícios anteriores.

Art.17 O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – DANFS-e, emitido, diretamente, da página na internet da Prefeitura Municipal de MAGÉ, virá acompanhado da nota fiscal de serviços autorizada por outro Município.

Art.18 Os tomadores de serviços deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Magé e, mediante cadastro prévio, através de Login e Senha, após conferir todos os dados registrados, pelo prestador de serviço sediado fora do Município, no Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – DANFS-e, com os dados da nota fiscal de origem.

Parágrafo Único. O prazo para o aceite ou rejeição do Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – DANFS-e é até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – DANFS-e.

Art.19 Caberá ao prestador de serviço, sediado fora do Município, realizar as devidas correções quando o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – DANFS-e for rejeitado pelo tomador de serviço, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – DANFS-e.

Art.20 Caso o prestador não informe o DANFS-e, deverá o tomador do serviço prestar autodeclaração de DANFS-e, nos moldes do art. 23, na modalidade denúncia espontânea.

CAPÍTULO VI

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTROS – DESNR

Art.21 Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços Notariais e de Registros, constituindo-se como uma obrigação tributária acessória, composta por informações necessárias à Administração Tributária, para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre fatos geradores dos Emolumentos e Atos declarados pelos serviços notariais e de registros, em formulário eletrônico disponível mediante acesso em <http://www.mage.rj.gov.br> ou <http://nfs-e.mage.rj.gov.br/>.

Parágrafo único. Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelaio de Notas, Tabelaio de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, e servirão de base de cálculo do ISSQN para emissão do respectivo DAM; e deverão ser informados mensalmente até dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, à razão mínima do informado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – CGJ-RJ e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art.22 Os contribuintes omissos na apresentação das informações e que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****CAPÍTULO VII****DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS – DEOPI**

Art. 23 Fica instituída a Declaração Eletrônica de Operações Imobiliárias – DEOPI, de periodicidade mensal, constituindo como uma obrigação tributária acessória, compostas por informações operacionais de transmissão de imóveis situados no Município de Magé – RJ, conforme formulário eletrônico disponível mediante acesso em <http://www.mage.rj.gov.br> ou <http://nfs-e.mage.rj.gov.br/>.

Art. 24 Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Magé ou de direito reais a eles relativos que sejam objeto de registros ou averbação nas serventias de Registro de Imóveis, independentemente de valor, deverão ser informadas à Secretária Municipal de Fazenda pelos oficiais de registros de imóveis, através da Declaração Eletrônica de Operações Imobiliária (DEOPI), à razão mínima do informado à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – CGJ-RJ e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, os atos de registros e averbação serão denominados unicamente como registros.

Art. 25 - A Declaração Eletrônica de Operações Imobiliárias (DEOPI) deverá conter as seguintes informações.

I - dados da Declaração:

- identificação do declarante;
- documento do declarante;
- tipo de declaração;
- mês e ano da declaração;

II - dados das operações imobiliárias ocorridas:

- data do registro;
- número do Registro;
- tipo de Instrumento usado na transmissão;
- espécie da transação;
- parcela do direito real transmitido;
- tributo Incidente;
- número do processo de ITBI, quando for caso;
- valor recolhido a título de ITBI;

III - dados do Imóvel:

- endereço;
- número sequencial do cadastro de imóvel (Secretaria Municipal da Fazenda);
- tipo de documento;
- número do CPF e CNPJ;
- endereço Eletrônico;
- nome e Telefone de Contato.

Art. 26 A Declaração Eletrônica de Operações Imobiliária (DEOPI) deverá ser enviada até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência dos registros imobiliários.

Parágrafo único. Na hipótese da Declaração Eletrônica de Operações Imobiliárias (DEOPI) apresentada em desacordo com as estipulações deste Decreto, será o declarante intimado a apresentar nova DEOPI, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação.

CAPÍTULO VIII**DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO**

Art. 27 As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no sistema de emissão de documentos fiscais eletrônicos, no site www.mage.rj.gov.br.

Art. 28. As empresas Prestadoras de Serviços, instaladas no Município, receberão senhas de acesso ao Sistema de ISS para emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSe, após efetivação do Credenciamento Eletrônico de Contribuintes. Parágrafo único: Com a identificação e senha os Contribuintes poderão acessar o Sistema de ISS e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFSes emitidas.

Art. 29 Os contribuintes, sediados fora do Município, deverão preencher o Credenciamento Eletrônico registrando os dados de sua empresa e solicitar a aprovação da Divisão de Fiscalização Tributária.

§ 1º Ocorrendo à aprovação do cadastro pela Divisão de Fiscalização Tributária, o Sistema de ISS enviará e-mail, automaticamente, ao contribuinte, contendo informações de identificação e senha para acesso via internet;

§ 2º Caso o cadastro tenha sido reprovado, o e-mail conterá o motivo, apontado pela Divisão de Fiscalização Tributária, para que sejam sanadas as irregularidades e encaminhada nova solicitação.

§ 3º O imposto será gerado automaticamente para o Prestador ou Tomador do Serviço, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e Legislação Tributária Municipal em vigor.

Art. 30 Os tomadores devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe no endereço eletrônico <http://www.mage.rj.gov.br> ou <http://nfs-e.prefeiturademage.rj.gov.br/>, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário devido, nos termos da Legislação Tributária em vigor.

Art. 31. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a convocar recadastramento sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO IX**DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM**

Art. 32 Fica instituído modelo de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme anexo V, utilizado para o recolhimento do ISS, seja qual for a sua natureza, na rede arrecadadora credenciada.

CAPÍTULO X**DO SISBAN - SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE, E GERENCIAMENTO DE ISS DE BANCOS**

Art. 33. Fica instituído e regulamentado por este Decreto o SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, constituindo como uma obrigação acessória da Lei Complementar nº 001, de 28 de dezembro de 2006, o qual viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do ISS, adequando a nova realidade tributária.

Art. 34 Ficam obrigadas à apresentação do SISBAN as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, estabelecidas no município de Magé.

§ 1º Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 35 Ficam instituídos à apresentação da obrigação acessória dos seguintes Documentos Eletrônicos:

I - O Quadro de Dados Cadastrais;

II - A Tabela de Lista de Serviços;

III - A Tabela de Códigos de Tributação;

IV - A Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno"

V - A Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados;

VI - A Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados;

VII - O PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco;

VIII - O BAM-DC - Balanete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco;

IX - O RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês;

X - O RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês;

XI - O RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco;

XII - O RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco;

XIII - A DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres.

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos instituídos no caput deste artigo, obedecerá ao padrão estabelecido na forma do Anexo VI deste decreto.

Art. 36 Da Prestação e da Atualização de Informações Contidas nos Documentos Eletrônicos - A prestação e a atualização de informações contidas no Quadro de Dados Cadastrais, na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, no BAM-DC - Balanete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, no RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, no RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco e na DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, deverão ser apresentadas e atualizadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado, pela Prefeitura, na Internet, no endereço: <http://mage.rj.gov.br> ou <http://nfs-e.prefeiturademage.rj.gov.br>.

§ 1º A alteração do Documento, já entregue, será efetivada mediante apresentação de documento retificador, que conterá todas as informações, anteriormente, prestadas, ainda que não estejam sujeitas à alteração, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso. O documento retificador substituirá, integralmente, as informações apresentadas no documento anterior.

§ 2º É vedada, ao invés de apresentar novo documento – contendo todas as informações, anteriormente, já prestadas – retificando o documento anterior, a complementação, pura e simples, de informações no documento já entregue.

Art. 37 Os bancos deverão conservar cópia dos sistemas utilizados para processamento das informações, bem como das bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes nos documentos, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes destas prestações.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETOS

Art.38 A falta de prestação e atualização das informações contidas no Quadro de Dados Cadastrais, na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, no BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, no RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco e na DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, ou sua apresentação e atualização de forma inexata ou incompleta, sem a sua devida retificação, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por informação e atualização inexata, incompleta ou omitida e não, devidamente, retificada;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês-calendário ou fração - independentemente, da sanção de 1.000,00 (mil reais) por informação e atualização inexata, incompleta ou omitida e não, devidamente, retificada - na hipótese de atraso na entrega do documento.

§ 1º Considera-se apresentação e atualização de forma:

I - inexata, quando, não incompleta e nem omissa, não estiver exata;

II - incompleta, quando, não inexata e nem omissa, não estiver completa;

III - omitida, quando não apresentada.

§ 2º Considera-se apresentação e atualização de forma inexata, incompleta ou omissa, sem a sua devida retificação, quando, após receber, por mensagem eletrônica, NIE - Notificação de Irregularidades Encontradas, o banco não efetuar, dentro do prazo regulamentar, a retificação das informações e atualizações prestadas;

§ 3º Caso o banco não preencha o Quadro de Dados Cadastrais e nem apresente a Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, o BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, o RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, o RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco e na DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, serão lavrados AIs - Autos de Infração complementares até a sua efetiva entrega.

§ 4º As multas serão:

I - apuradas, considerando o período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega e atualização do documento até a data da efetiva entrega e atualização;

II - majoradas em 100% (cem por cento), na hipótese de lavratura de AIR - Auto de Infração de Reincidência.

§ 5º O processo de aplicação de multas, previstas neste art. 38, e de penalidades, contidas no art. 39, ambos desta Lei, será regulamentado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art.39 Além da aplicação das penalidades previstas no art. 38, desta lei, a não entrega e atualização dos documentos, a omissão de informações e atualizações ou prestação de informações e atualizações falsas, nos documentos, com a intenção de suprimir ou reduzir o valor do ISS devido, configura hipótese de crime contra a ordem tributária e sujeita os responsáveis à pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único. A diferença entre a informação e atualização inexata e a falsa é que esta, diferentemente daquela, foi prestada e atualizada com dolo, fraude ou simulação.

Art.40 A consulta de informações contidas na Tabela de Lista de Serviços, na Tabela de Códigos de Tributação e na Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", deverão ser realizadas, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado, pela Prefeitura, na Internet, no endereço: <http://mage.rj.gov.br> ou <http://nfs-e.mage.rj.gov.br>.

Art.41 Do Sigilo Fiscal das Informações contidas nos documentos eletrônicos - As informações e atualizações contidas no Quadro de Dados Cadastrais, na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, no BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, no RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração

Geral do Banco, no RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco e na DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, serão conservadas sob sigilo fiscal, cabendo, à Secretaria Municipal de Magé, resguardar, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações e atualizações recebidas, facultada sua utilização para instaurar procedimento fiscal tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a tributos sob sua administração.

Art.42 Poderão as autoridades e os agentes fiscais tributários examinar os documentos, livros e registros de serviços prestados pelos bancos, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando, além de tais exames serem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, houver:

I - processo administrativo instaurado; ou,

II - procedimento fiscal em curso, iniciado com a lavratura de TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal e (ou) a expedição de TREF - Termo de Regime Especial de Fiscalização.

§ 1º Recebidas às informações e atualizações, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade administrativa competente poderá requisitar as informações, as atualizações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

Parágrafo único. A apuração dos fatos dar-se-á mediante:

I - processo administrativo instaurado; ou,

II - procedimento fiscal em curso, iniciado com a lavratura de TIAF - Termo de Início de Ação Fiscal e (ou) a expedição de TREF - Termo de Regime Especial de Fiscalização.

Art.43 Quando o § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, determina, de forma inconstitucional, que a incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, significa dizer que, para fins de incidência:

I - É irrelevante o nome dado pelo contribuinte:

a) Ao serviço prestado;

b) À conta utilizada para registro da receita.

II - O importante é a natureza, a "alma" do serviço, independentemente da sua nomenclatura;

III - O fundamental é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o seu nome não esteja previsto, literalmente, na lista de serviços.

Art.44 As informações e atualizações contidas no Quadro de Dados Cadastrais, na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, no BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, no RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, no RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco e na DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré-Datados e Congêneres, deverão ser preenchidas e enviadas até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao mês:

I - Em que as informações e atualizações deveriam ser prestadas;

II - Da ocorrência dos serviços prestados.

Art.45 As informações e atualizações contidas no RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês e no RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, deverão ser preenchidas e enviadas até o último dia útil do mês do preenchimento e envio do RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês e do RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco.

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art.45 São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS as empresas sediadas no Município de Magé quando tomarem serviços de empresas sediadas em outros Municípios, observado o disposto no Código Tributário Municipal e alterações.

Art.46 A falta de recolhimento do ISS retido pelo contribuinte, no prazo estabelecido neste decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

Art.47 Deverá ser exigida a emissão do DANFSe - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica quando o serviço for tomado de contribuinte sediado fora do Município de Magé, conforme art.16 neste Decreto, exceto quando o contribuinte emitir Nota Fiscal Serviço Eletrônica - NFSe deste Município, com a indicação correta do substituto tributário.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Art.48. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISS dos serviços não sujeitos a este regime.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.49 A Divisão de Fiscalização Tributária poderá efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive adotando regras de estimativa.

Art.50 Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a editar as normas complementares a este Decreto, inclusive o formato eletrônico dos dados a serem apresentados.

Art.51 Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2021, revogado o Decreto nº2735/2011.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO**

ANEXO I

MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		Número da Nota: Competência: Data e Hora da Emissão: Código Verificação:
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____ Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____ Nome/Razão Social: _____ Endereço: _____ E-mail: _____	LOGO/IMAGEM DO PRESTADOR	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: _____ RG: _____ Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____ Nome/Razão Social: _____ Endereço: _____ E-mail: _____		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
VALOR TOTAL DA NOTA:		
CNAB - Item da Lista de Serviços: _____		
VALOR SERVIÇOS: _____ VALOR DEDUÇÃO: _____ DESC. INCOND. BASE DE CÁLCULO: _____ ALÍQUOTA: _____ VALOR ISS: _____ VALOR ISS RETIDO: _____ DESC. COND: _____	VALOR PIS: _____ VALOR COFINS: _____ VALOR IPI: _____ VALOR INSS: _____ VALOR CSLL: _____ OUTRAS RETENÇÕES: _____ VALOR LÍQUIDO: _____	
DADOS COMPLEMENTARES		
OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS		
EXIGIBILIDADE ISS: _____ REGIME TRIBUTAÇÃO: _____ SIMPLES NACIONAL: _____ ISS RETIDO: _____ LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO: _____ LOCAL INCIDÊNCIA: _____		
Sistema desenvolvido pela Modernização Pública		

- b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;
 - V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) "e-mail";
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - VI - discriminação do serviço;
 - VII - indicação do item da Lista de Serviço;
 - VIII - valor total da Nota Fiscal Serviço Eletrônica - NFS-e;
 - IX - Código QR como item para autenticidade de NFS-e;
 - X - valor da dedução, se houver;
 - XI - valor da base de cálculo;
 - XII - código do serviço;
 - XIII - alíquota e valor do ISS;
 - XIV - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
 - XV - indicação de serviço não tributável pelo Município de Magé, quando for o caso;
 - XVI - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
 - XVII - indicação do local da prestação dos serviços;
 - XVIII - indicação do local da incidência do ISSQN;
 - XIX - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.
- A Nota Fiscal Serviço Eletrônica - NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Magé" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e". O número da Nota Fiscal Serviço Eletrônica - NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V supra é opcional:
- I - para as pessoas físicas;
 - II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

ANEXO III

MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

<p>EMPRESA MODELO Nome/Razão Social: xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p>Endereço: xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx, nº xxxxx, Complemento xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx - UF, CEP xxxxxx-xxxx, Tel: (DDD) xxxxx-xxxx CNPJ: 00.000.000/000X-00 - Inscrição Municipal: xxxxxxxx</p>		 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS																						
Este Recibo Provisório de Serviços - RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL, devendo ser convertida em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR de serviços deve entrar no endereço: nfs.e.prefeiturademage.rj.gov.br e informar o fato ao Município, ou através do telefone _____ Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma for gerada.		<p style="text-align: center;">RPS</p> <p>Recibo Provisório de Serviços NÃO TEM VALIDADE COMO NFS-e</p> <p>INSC. MUNICIPAL: xxxxxxxxxxxx</p> <p>RPS Nº: xxxxxxxx</p> <p>RPS Base: xxxxxxxx</p> <p>AOP: xxxxxxxxxxxx</p> <p>VALIDADE: xxxxxxxx</p> <p>LINK/AUTENTICAÇÃO: nfs.e.prefeiturademage.rj.gov.br</p>																						
Data da Emissão: _____ CPF/CNPJ: _____ Nome: _____ E-mail: _____ Logradouro: _____	<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 80%;">Descrição dos serviços</th> <th style="width: 20%;">Valor dos serviços</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		Descrição dos serviços	Valor dos serviços																				
Descrição dos serviços	Valor dos serviços																							
Base de Cálculo de Retenções: R\$ _____ Total de Retenções: R\$ _____ ISSQN Retido: R\$ _____ Desconto Incondicional: R\$ _____ (-) Valor Líquido a Pagar: R\$ _____ Outros Descontos: R\$ _____ (-)	VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN R\$ _____ VALOR DO ISSQN/SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO R\$ _____																							
Nome da Gráfica / Endereço / Telefone / Insc. Est. e CNPJ: _____		<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 80%;">QRT Bilcon RPS de xxxxx a xxxxx - Autorização nº xxxxxxx de xxxxx - Validade: xxxxx</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">TOTAL R\$</td> </tr> </table>	QRT Bilcon RPS de xxxxx a xxxxx - Autorização nº xxxxxxx de xxxxx - Validade: xxxxx	TOTAL R\$																				
QRT Bilcon RPS de xxxxx a xxxxx - Autorização nº xxxxxxx de xxxxx - Validade: xxxxx	TOTAL R\$																							

ANEXO II

DEFINIÇÃO DOS REGISTROS QUE COMPÕEM A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- I - número sequencial da nota, iniciados pelo ano de emissão e reiniciado a cada ano;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços com:
 - a) nome ou razão social;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

ANEXO IV

MODELO DE REGISTRO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO – DANFS-e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro, Magé - RJ - CEP 25900-085

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (DANFS-e)
Data Emissão DANFS-e: _____ Número do DANFS-e: _____
Data Emissão da Nota: _____ DANFS-e ref a Nota: _____
Competência: _____
Código de Verificação: _____

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: _____ Insc. Municipal: _____ Telefone: _____
Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
E-mail: _____

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: _____ Insc. Municipal: _____ Telefone: _____
Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA: _____

DADOS COMPLEMENTARES

Informação Atividade da Lista de Serviços: _____

Valor Serviços	Valor Dedução	Desc. Incond	Base de Cálculo	Alíquota:	Valor ISS:	Valor ISS Retido	Desc. Cond
R\$55,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$55,00	2,00 %	R\$1,10	R\$0,00	R\$0,00
Valor PIS:		Valor Collins:	Valor IR:	Valor INSS:	Valor CSLL:	Outras Retenções:	Valor Líquido:
R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$55,00

OUTRAS INFORMAÇÕES/CRÍTICAS

DANFS-e Aceito

ANEXO V

MODELO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE
Secretaria Municipal da Fazenda
ISSQN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE
Secretaria Municipal da Fazenda
ISSQN

INSCRIÇÃO	EMPRESA	PARCELA	VENCIMENTO

INSTRUÇÕES:
Após o vencimento multa de 0,066% ao dia até o máximo de 10% e juros de 1% mensais. Para revalidação da guia somente no site:

00000000000000 000000000000 000000000000 000000000000

ANEXO VI

QUANTO AO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS SISBAN - SISTEMA DE MONITORAMENTO, CONTROLE, E GERENCIAMENTO DE ISS DE BANCOS. DO QUADRO DE DADOS CADASTRAIS

O quadro de Dados Cadastrais é a tela onde o banco, no seu primeiro acesso ao SISBAN, deverá obrigatoriamente, preencher os seus dados cadastrais. Os campos "1.2.1 - Razão Social", "1.2.2 - CNPJ: _____/_____/_____", "1.3 - Endereço", "1.4 - Inscrição Municipal", "1.5 - Data de Início" e "1.6 - Tipo de Estabelecimento: _____", constantes no Quadro de Dados Cadastrais, deverão ser preenchidos e mantidos, permanentemente, atualizados pelo banco.

Quando o banco:

I - For um estabelecimento prestador tipo "agência" e tiver, ainda, em outro local, um estabelecimento prestador tipo "posto de atendimento" ou um estabelecimento prestador tipo "caixa eletrônico", deverá selecionar, apenas, o código 1, relacionado na Coluna "1.6.1 - Código";

II - Não for um estabelecimento prestador tipo "agência":

- a) Mas, tiver um estabelecimento prestador tipo "posto de atendimento", ainda que tenha, também, em outro local, um estabelecimento prestador tipo "caixa eletrônico", deverá selecionar, somente, o código 2, relacionado na Coluna "1.6.1 - Código";
- b) E nem for um estabelecimento prestador tipo "posto de atendimento", e tiver um estabelecimento prestador tipo "caixa eletrônico", deverá selecionar o código 3, relacionado na Coluna "1.6.1 - Código".

DA TABELA DE LISTA DE SERVIÇOS

O Item 15 e os subitens de 15.01 a 15.18 da Tabela de Lista de Serviços, relacionados na sua Coluna "2.2 - Item/Subitem", devem constar, obrigatoriamente, segundo a especialidade, especificidade e generalidade da descrição dos serviços, identificados na sua Coluna "2.3 - Descrição", na Coluna:

- I - "3.4 - Item/Subitem" da Tabela de Códigos de Tributação;
- II - "4.5 - Item/Subitem" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno";
- III - "5.10 - Item/Subitem da Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados;
- IV - "6.11 - Item/Subitem da Lista de Serviços" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados;
- V - "7.19 - Item/Subitem da Lista" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco;
- VI - "8.23 - Item/Subitem da Lista" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco;
- VII - "13.14 - Item/Subitem da Lista" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres.

Os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito, só e somente só, poderão ser enquadrados:

I - Em um primeiro momento, nas especialidades ou especificidades dos subitens 15.01 a 15.18;

II - Em um segundo momento, caso o serviço prestado não se enquadre nas especialidades ou especificidades dos subitens 15.01 a 15.18, deverão ser enquadrados na generalidade do item 15 da Lista de Serviços: "Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito". Pois que:

- a) Ou o serviço prestado está relacionado ao setor bancário ou financeiro;
- b) Ou, ainda que o serviço prestado não esteja relacionado ao setor bancário ou financeiro, foi prestado por instituição financeira autorizada a funcionar pela união ou por quem de direito.

Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", os nomes e as descrições das contas internas contidos na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, no PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco e no BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos na Tabela de Lista de Serviços, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DA TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO

O Código de Tributação, relacionado na Coluna "3.2 - Código de Tributação" da Tabela de Códigos de Tributação, deve constar, obrigatoriamente, de acordo com a descrição dos serviços, relacionados na Coluna "3.3 - Descrição do Serviço" da Tabela de Códigos de Tributação, na Coluna "4.4 - Código de Tributação" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", na Coluna "5.9 - Código de Tributação" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e na Coluna "6.10 - Código de Tributação" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, na Coluna "7.18 - Código de Tributação" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, na Coluna "8.22 - Código de Tributação" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e na Coluna "13.14 - Item/Subitem da Lista" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres.

Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", as descrições dos códigos de tributação, contidas na coluna "3.3 - Descrição do Serviço", desta tabela, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos na coluna "4.3 - Descrição dos Serviços" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", nas colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.7 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, nas colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário",

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

"6.5 - Descrição do Serviço Bancário" e "6.8 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, nas colunas "7.13 - Nome da Conta Interna" e "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, nas colunas "8.18 - Nome da Conta Interna" e "8.19 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e nas colunas "13.8 - Nome da Conta Interna" e "13.9 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DA TABELA DE SERVIÇOS LANÇADOS NA CONTA / "RATEIO DO RESULTADO INTERNO"

O Código de Rateio, relacionado na Coluna "4.2 - Código de Rateio" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", deve constar, obrigatoriamente, de acordo com a descrição dos serviços, relacionados na Coluna "4.3 - Descrição do Serviço" da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", na Coluna "5.8 - Código de Rateio" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, na Coluna "6.9 - Código de Rateio" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, na Coluna "7.17 - Código de Rateio" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, na Coluna "8.22 - Código de Rateio" do BAMDC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e na Coluna "13.12 - Código de Rateio" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres

Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", as descrições contidas na Coluna "4.3 - Descrição do Serviço", que fazem parte e já estão lançadas na Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", que não poderão ser alteradas, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos nas colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.7 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, nas colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário", "6.5 - Descrição do Serviço Bancário" e "6.8 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, nas colunas "7.13 - Nome da Conta Interna" e "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, nas colunas "8.18 - Nome da Conta Interna" e "8.19 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e nas colunas "13.8 - Nome da Conta Interna" e "13.9 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DA TABELA DE PREÇOS FIXOS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados é a tela onde o banco, no seu primeiro acesso ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, deverá, obrigatoriamente, preencher, de acordo com a sua Tabela de Serviços Bancários, os Dados Relativos aos Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados. § 1º Os dados das Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário", "5.5 - Preço Fixo Cobrado", "5.6 - Número da Conta Interna", "5.7 - Nome da Conta Interna", "5.8 - Código de Rateio", se for o caso, "5.9 - Código de Tributação" e "5.10 - Item/Subitem da Lista de Serviços", devem ser, obrigatoriamente, preenchidos e mantidos, permanentemente, atualizados pelo banco.

O Código de Preço Fixo, relacionado na Coluna "5.3 - Código de Preço Fixo" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, é uma numeração sequencial que se inicia com o número 201. Assim, a partir do momento que o banco for incluindo os dados nas Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário", "5.5 - Preço Fixo Cobrado", "5.6 - Número da Conta Interna" e "5.7 - Nome da Conta Interna", o sistema, automaticamente, vai gerando, na devida sequência numérica, o Código de Preço Fixo.

Se o banco incluir o Código de Rateio, relacionado na Coluna "5.8 - Código de Rateio" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados - pois que pode não haver "Código de Rateio" para a correspondente "Tarifa Bancária" - com base nos dados da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno", o sistema, automaticamente, gerará o Código de Tributação" e o Item/Subitem Lista de Serviços, relacionados nas Colunas "5.9 - Código de Tributação" e "5.10 - Item/Subitem Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados.

Se o banco não incluir o Código de Rateio, relacionado na Coluna "5.8 - Código de

Rateio" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados - pois que pode não haver "Código de Rateio" para a correspondente "Tarifa Bancária" - mas, incluir o Código de Tributação, relacionado na Coluna "5.9 - Código de Tributação" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, com base nos dados da Tabela de Códigos de Tributação, o sistema, automaticamente, gerará o Item/Subitem Lista de Serviços, relacionado na Coluna "5.10 - Item/Subitem Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados.

O sistema só aceitará:

I - O Código de Rateio, relacionado na Coluna "5.8 - Código de Rateio" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, extraído da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno";

II - O Código de Tributação, relacionado na Coluna "5.9 - Código de Tributação" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, extraído da Tabela de Códigos de Tributação ou da Tabela de Serviços Lançados na Conta "Rateio do Resultado Interno"

A Coluna "5.10 - Item/Subitem Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, sempre, será gerado, automaticamente, pelo sistema

O Código de Preço Fixo, relacionado na Coluna "5.3 - Código de Preço Fixo" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, deve constar, obrigatoriamente, de acordo com as descrições contidas nas Colunas "5.6 - Número da Conta Interna" e "5.7 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, nas Colunas "7.15 - Código de Preço Fixo" do PCGDC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, "8.19 - Código de Preço Fixo" do BAMDC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e "13.11 - Código de Preço Variável" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres.

Na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, além do Nome do Serviço Bancário e do Preço Fixo Cobrado, devem constar, obrigatoriamente, ainda, o Número e o Nome da Conta Interna, do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, onde os valores da Tarifas Bancárias são Lançados, bem como, os Correspondentes "Código de Rateio", se for o caso, "Código de Tributação" e o "Item/Subitem da Lista de Serviços".

Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", os nomes e as descrições contidos nas Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.7 - Nome da Conta Interna, que fazem parte da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos na Coluna "5.10 - Item/Subitem da Lista de Serviços" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DA TABELA DE PREÇOS VERIAVEIS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados é a tela onde o banco, no seu primeiro acesso ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, deverá, obrigatoriamente, preencher, de acordo com a sua Tabela de Serviços Bancários, os Dados Relativos aos Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados.

As Colunas "6.6 - Preço Variável Cobrado", "6.7 - Número da Conta Interna" e "6.8 - Nome da Conta Interna", devem ser, obrigatoriamente, preenchidas e mantidas, permanentemente, atualizadas pelo banco.

O Código de Preço Variável, relacionado na Coluna "6.3 - Código de Preço Variável" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, deve constar, obrigatoriamente, de acordo com as descrições contidas nas Colunas "6.7 - Número da Conta Interna" e "6.8 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, nas Colunas "7.16 - Código de Preço Variável" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, "8.20 - Código de Preço Variável" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco e "13.11 - Código de Preço Variável" da DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

Na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados:

I - Além de outras Colunas devem constar, obrigatoriamente, o Preço Variável Cobrado e o Número e o Nome da Conta Interna, do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, onde os Valores das Tarifas Bancárias são Lançados;

II - Os dados das Colunas "6.3 - Código de Preço Variável", "6.4 - Nome do Serviço Bancário", "6.5 - Descrição do Serviço Bancário", "6.9 - Código de Rateio", "6.10 - Código de Tributação" e "6.11 - Item/Subitem Lista de Serviços", que fazem parte e já estão lançados na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, não poderão ser alterados pelo banco.


DECRETOS

Por determinação do § 4º do art. 1º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que ordena que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado", os nomes e as descrições contidos, respectivamente, nas Colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário" e "6.5 - Descrição do Serviço Bancário", que fazem parte e já estão lançados na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, que não poderão ser alterados, não precisam ter os nomes e as descrições exatos contidos tanto na Tabela de Serviços Bancários, quanto na Coluna "7.13 - Nome da Conta Interna" do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, bastando, para tanto, que, pelas suas essências, estejam, simplesmente, correlacionados.

DO PCG-DC - PLANO DE CONTAS GERAL, DETALHADO E COMENTADO DO BANCO

O PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco é a tela onde o banco, no seu primeiro acesso ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, deverá, obrigatoriamente, preencher, de acordo com o seu Plano de Contas, os Dados Relativos ao PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco.

As Colunas "7.10 - Número do Subtítulo", "7.11 - Nome do Subtítulo", "7.12 - Número da Conta Interna", "7.13 - Nome da Conta Interna" e "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, devem ser, obrigatoriamente, preenchidas e mantidas, permanentemente, atualizadas pelo banco.

Quando o banco preencher as Colunas "7.12 - Número da Conta Interna" e "7.13 - Nome da Conta Interna", do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, havendo correlação, o sistema, automaticamente, gerará os dados das Colunas "7.15 - Código de Preço Fixo", "7.16 - Código de Preço Variável", "7.17 - Código de Rateio", "7.18 - Código de Tributação" e "7.19 - Item/Subitem da Lista", com base na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados.

Os dados das Colunas "7.12 - Número da Conta Interna" e "7.13 - Nome da Conta Interna", do PCGDC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco, deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados das Colunas "5.6 - Número da Conta Interna" e "5.7 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e "6.7 - Número da Conta Interna" e "6.8 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados.

DO BAM-DC - BALANCETE ANALÍTICO MENSAL, DETALHADO E COMENTADO DO BANCO

O BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco é a tela onde o banco, nos seus acessos mensais ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, deverá, obrigatoriamente, preencher, de acordo com os seus Plano de Contas e Balancetes Analíticos Mensais, os Dados Relativos ao BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco.

As Colunas "8.2 - COMPETÊNCIA: ___/___/___", "8.14 - Número do Subtítulo", "8.15 - Nome do Subtítulo", "8.16 - Número da Conta Interna", "8.17 - Nome da Conta Interna", "8.18 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "8.24 - Saldo do Mês Anterior", "8.25 - Crédito no Mês", "8.26 - Débito no Mês" e "8.27 - Saldo Atual do Mês", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, devem ser, obrigatoriamente, preenchidos e mantidos, permanentemente, atualizados pelo banco

O Campo "8.4 - TOTAL DO ISS DEVIDO: R\$ _____" será gerado, automaticamente, pelo Sistema, aplicando-se a alíquota devida sobre o valor do Campo "8.3 - TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁVEL: R\$ _____".

O Campo "8.5 - DATA DE RECOLHIMENTO: ___/___/___" será gerado, também, automaticamente, pelo Sistema, após o pagamento da Guia de Recolhimento, que, por sua vez, será gerada, do mesmo modo, automaticamente, pelo sistema, com base no valor do Campo "8.4 - TOTAL DO ISS DEVIDO: R\$ _____".

Quando o banco preencher as Colunas "8.16 - Número Conta Interna" e "8.17 - Nome da Conta Interna", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, havendo correlação, o sistema, automaticamente, gerará os dados das Colunas "8.19 - Código de Preço Fixo", "8.20 - Código de Preço Variável", "8.21 - Código de Rateio", "8.22 - Código de Tributação" e "8.23 - Item/Subitem da Lista", com base na Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e na Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados.

O valor da Coluna "8.3 - TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁVEL: R\$ _____" será, automaticamente, gerado pelo Sistema, desde que a COLUNA "8.23 - Item/Subitem da Lista" esteja preenchida:

I - Para os meses de janeiro e julho, somando todos os valores da COLUNA "8.27 - Saldo Atual do Mês";

II - Para os demais meses (fevereiro, março, abril, maio, agosto, setembro, outubro e novembro), deve-se fazer a seguinte conta: O valor da Coluna "8.3 - TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁVEL: R\$ _____" será IGUAL ao somatório de todos os valores da COLUNA "8.27 - Saldo Atual do Mês" MENOS o VALOR da Coluna "8.3 - TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁVEL: R\$ _____" constante do "BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco" do MÊS ANTERIOR.

Os dados das Colunas "8.16 - Número Conta Interna" e "8.17 - Nome da Conta Interna", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados das Colunas "5.6 - Número da Conta Interna" e "5.7 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados e "6.7 - Número da Conta Interna" e "6.8 - Nome da Conta Interna" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados. Quando a Coluna "8.26 - Débito no Mês" tiver valor maior do que zero, o banco deverá preencher e entregar, juntamente com o BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, o RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês.

DO RJL-VD - RELATÓRIO MENSAL DE JUSTIFICATIVA DE LANÇAMENTOS DE VALORES DE DÉBITOS NO MÊS

O RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês é a tela onde o banco, nos seus acessos mensais ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que ocorrer, em relação a qualquer conta interna, cujo serviço esteja enquadrado em item ou subitens da lista, lançamentos de valores na Coluna "8.26 - Débito no Mês", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, deverá, obrigatoriamente, preencher as Colunas "9.9 - Natureza do Débito" e "9.10 - Justificativa do Débito", do RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês

Quando a Coluna "8.26 - Débito no Mês", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco, tiver valor maior do que zero, o sistema, automaticamente, gerará os dados das Colunas:

I - "9.3 - Nome da Conta Interna" e "9.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", respectivamente, dos dados das Colunas "8.17 - Nome da Conta Interna" e "8.18 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco;

II - "9.5 - Nome do Serviço Bancário" e "9.6 - Preço Fixo Cobrado", respectivamente, dos dados das Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.5 - Preço Fixo Cobrado" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados;

III - "9.5 - Nome do Serviço Bancário" e "9.7 - Preço Variável Cobrado", respectivamente, dos dados das Colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário" e "6.6 - Preço Variável Cobrado" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados;

V - "9.8 - Valor do Débito", dos dados da Coluna "8.26 - Débito no Mês" do BAM-DC - Balancete Analítico Mensal, Detalhado e Comentado do Banco.

DO RAL-VD - RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÕES DE LANÇAMENTOS DE VALORES DE DÉBITOS NO MÊS

O RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês é a tela onde a Autoridade Competente, Responsável pela Fiscalização do ISS, nos seus acessos mensais ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que houver RAL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, deverá, obrigatoriamente, avaliar as informações preenchidas nas Colunas "10.9 - Natureza do Débito" e "10.10 - Justificativa do Débito", aceitando ou não, as justificativas de lançamentos de valores de débitos no mês. Para tanto, levará em conta os dados das Colunas "10.3 - Nome da Conta Interna", "10.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "10.5 - Nome do Serviço Bancário", "10.6 - Preço Fixo Cobrado", "10.7 - Preço Variável Cobrado" e "10.8 - Valor do Débito" e as seguintes questões:

I - Os lançamentos de valores de débitos no mês foram realizados em contas internas de receitas?

II - Por força do art. 7º da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço:

- E não, a receita líquida, ou seja, o preço do serviço menos as despesas;
- Ou seja, a receita bruta, sem nenhum tipo de dedução;
- Independente de o banco ter ou não, o recebido.

III - O valor do débito lançado e abatido é para compensar o valor do crédito lançado e não recebido?

IV - O valor do débito lançado corretamente é para compensar o valor crédito lançado erroneamente? Neste caso, o valor do crédito está errado por quê? Foi lançado a maior? Se, sim, qual era o valor correto? Foi lançado em conta interna errada? Se, sim, qual era conta interna correta? O valor foi transferido para ela?

Quando a Autoridade Competente, Responsável pela Fiscalização do ISS, avaliando as informações preenchidas nas suas Colunas "10.9 - Natureza do Débito" e "10.10 - Justificativa do Débito", de forma fundamentada, não aceitar as justificativas de lançamentos de valores de débitos no mês, o sistema, automaticamente, gerará a Guia de Recolhimento Complementar.

As Colunas "10.3 - Nome da Conta Interna", "10.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "10.5 - Nome do Serviço Bancário", "10.6 - Preço Fixo Cobrado", "10.7 - Preço Variável Cobrado", "10.8 - Valor do Débito", "10.9 - Natureza do Débito" e "10.10 - Justificativa do Débito", do RAL-VD - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês, serão, automaticamente, geradas pelo sistema, com base nos dados das Colunas "9.3 - Nome da Conta Interna", "9.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "9.5 - Nome do Serviço Bancário",

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

"9.6 - Preço Fixo Cobrado", "9.7 - Preço Variável Cobrado", "9.8 - Valor do Débito", "9.9 - Natureza do Débito" e "9.10 - Justificativa do Débito", do RJL-VD - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos de Valores de Débitos no Mês.

DO RJL-AG - RELATÓRIO MENSAL DE JUSTIFICATIVAS DE LANÇAMENTOS EXCLUSIVOS DE VALORES, DE PREÇOS FIXOS E VARIÁVEIS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, APENAS, NO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO BANCO.

O RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco é a tela onde o banco, nos seus acessos mensais ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que ocorrer, em relação a quaisquer valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, cujo serviço esteja enquadrado em item ou subitens da lista, lançados, exclusivamente, apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, deverá, obrigatoriamente, preencher as Colunas "11.8 - Natureza do Lançamento Exclusivo", "11.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "11.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", do RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco.

O RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco terá os seguintes Campos e Colunas:

I - "11.1 - ORIENTAÇÃO";

II - "11.2 - ORIENTAÇÃO FUNDAMENTAL";

III - "11.3 - Nome da Conta Interna" e "11.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", que o banco, obrigatoriamente, obterá, respectivamente, nos dados das Colunas "7.13 - Nome da Conta Interna" e "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco;

IV - "11.5 - Nome do Serviço Bancário" e "11.6 - Preço Fixo Cobrado", que o banco, obrigatoriamente, obterá, respectivamente, nos dados das Colunas "5.4 - Nome do Serviço Bancário" e "5.5 - Preço Fixo Cobrado" da Tabela de Preços Fixos Cobrados pelos Serviços Prestados;

V - "11.5 - Nome do Serviço Bancário" e "11.7 - Preço Variável Cobrado", que o banco, obrigatoriamente, obterá, respectivamente, nos dados das Colunas "6.4 - Nome do Serviço Bancário" e "6.6 - Preço Variável Cobrado" da Tabela de Preços Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados;

VI - "11.8 - Valor do Lançamento Exclusivo", "11.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "11.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", que o banco, obrigatoriamente, preencherá.

DO RAL-AG - RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÕES DE LANÇAMENTOS EXCLUSIVOS DE VALORES, DE PREÇOS FIXOS E VARIÁVEIS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, APENAS, NO BALANÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO BANCO

O RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco é a tela onde a Autoridade Competente, Responsável pela Fiscalização do ISS, nos seus acessos mensais ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que houver RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, deverá, obrigatoriamente, avaliar as informações preenchidas nas Colunas "12.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "12.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", aceitando ou não, as justificativas de lançamentos exclusivos de valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, apenas, no balanço da administração geral do banco. Para tanto, levará em conta os dados das Colunas "12.3 - Nome da Conta Interna", "12.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "12.5 - Nome do Serviço Bancário", "12.6 - Preço Fixo Cobrado", "12.7 - Preço Variável Cobrado" e "12.8 - Valor do Lançamento Exclusivo" e as seguintes questões:

I - Por força do art. 3o da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, onde "o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local (...)", combinado com o art. 3o da Lei Complementar Federal No 116, de 31 de julho de 2003, que esclarece que "considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas";

II - Ainda que o contrato, objeto de lançamentos exclusivos de valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, apenas, no balanço da administração

geral do banco, tenha sido assinado pela administração geral do banco, mas, como a administração geral do banco (domicílio do prestador) não presta serviço, como, também, quem presta o serviço são as suas agências bancárias (estabelecimentos prestadores), como, ainda, o ISS, no caso em tela, antes de ser devido no local do domicílio do prestador (administração geral do banco), é devido no local do estabelecimento prestador (agência bancária), os lançamentos exclusivos de valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, apenas, no balanço da administração geral do banco, deveriam, além de serem lançados no balancete analítico mensal de cada agência bancária, compoem a sua receita tributável, pelo Município onde está a agência bancária, ser submetidos à tributação do ISS.

Parágrafo único. Quando a Autoridade Competente, Responsável pela Fiscalização do ISS, avaliando as informações preenchidas nas suas Colunas "12.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "12.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", de forma fundamentada, não aceitar as justificativas de lançamentos exclusivos de valores, de preços fixos e variáveis cobrados pelos serviços prestados, apenas, no balanço da administração geral do banco, o sistema, automaticamente, gerará a Guia de Recolhimento Complementar.

As Colunas "12.3 - Nome da Conta Interna", "12.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "12.5 - Nome do Serviço Bancário", "12.6 - Preço Fixo Cobrado", "12.7 - Preço Variável Cobrado", "12.8 - Valor do Lançamento Exclusivo", "12.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "12.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", do RAL-AG - Relatório Mensal de Avaliações de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco, serão, automaticamente, geradas pelo sistema, com base nos dados das Colunas "11.3 - Nome da Conta Interna", "11.4 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "11.5 - Nome do Serviço Bancário", "11.6 - Preço Fixo Cobrado", "11.7 - Preço Variável Cobrado", "11.8 - Valor do Lançamento Exclusivo", "11.9 - Natureza do Lançamento Exclusivo" e "11.10 - Justificativa do Lançamento Exclusivo", do RJL-AG - Relatório Mensal de Justificativas de Lançamentos Exclusivos de Valores, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados, Apenas, no Balanço da Administração Geral do Banco.

DA DML-EC - DECLARAÇÃO MENSAL DE LOCALIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, DE PREÇOS FIXOS E VARIÁVEIS COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER, DE CONSÓRCIO, DE CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO E CONGÊNERES, DE CARTEIRA DE CLIENTES, DE CHEQUES PRÉ-DATADOS E CONGÊNERES.

A DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres é a tela onde o banco, nos seus acessos mensais ao SISBAN - Sistema de Monitoramento, Controle e Gerenciamento de ISS de Bancos, sempre que ocorrer prestação de serviço de administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito, débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, deverá, obrigatoriamente, preencher.

A DML-EC - Declaração Mensal de Localização de Escrituração Contábil, de Preços Fixos e Variáveis Cobrados pelos Serviços Prestados de Administração de Fundos Quaisquer, de Consórcio, de Cartão de Crédito, Débito e Congêneres, de Carteira de Clientes, de Cheques Pré - Datados e Congêneres terá os seguintes Campos e Colunas:

I - "13.1 - ORIENTAÇÃO";

II - "13.2 - Serviço Prestado":

a) "13.2.1 - Administração de Fundos Quaisquer";

b) "13.2.2 - Administração de Consórcio";

c) "13.2.3 - Administração de Cartão de Crédito e Congêneres";

d) "13.2.4 - Administração de Cartão de Débito e Congêneres";

e) "13.2.5 - Administração de Carteira de Clientes e Congêneres";

f) "13.2.6 - Administração de Cheques Pré - Datados e Congêneres";

III - "13.3 - Título", "13.4 - Nome do Título", "13.5 - Número do Subtítulo", "13.6 - Nome do Subtítulo", "13.7 - Número da Conta Interna", "13.8 - Nome da Conta Interna", "13.9 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "13.10 - Código de Preço Fixo", "13.11 - Código de Preço Variável", "13.12 - Código de Rateio", "13.13 - Código de Tributação", "13.14 - Item/Subitem da Lista" e "13.15 - Valor do Serviço Prestado", que o banco, obrigatoriamente, preencherá, com base, excetuando-se a Coluna "13.15 - Valor do Serviço Prestado", nos dados, respectivamente, das Colunas "7.8 - Título", "7.9 - Nome do Título", "7.10 - Número do Subtítulo", "7.11 - Nome do Subtítulo", "7.12 - Número da Conta Interna", "7.13 - Nome da Conta Interna", "7.14 - Função/Descrição Detalhada da Conta Interna", "7.15 - Código de Preço Fixo", "7.16 - Código de Preço Variável", "7.17 - Código de Rateio", "7.18 - Código de Tributação" e "7.19 - Item/Subitem da Lista", do PCG-DC - Plano de Contas Geral, Detalhado e Comentado do Banco;

IV - "13.16 - OBSERVAÇÃO IMPORTANTE.ANEXO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3498 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Considerando o contido na Instrução Normativa nº. 33, de 23 de abril de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

Considerando que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

Art. 1º Fica instituído, na Prefeitura Municipal, o Comitê de Governança e Gestão (CGG), para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que operacionalizam as transferências da União.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município - instância colegiada de natureza consultiva - atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União (MEG-Tr), bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;

III - Agente de Governança e Gestão (AGG): servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

Art. 3º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto para, sob a gestão da Secretaria de Planejamento e Orçamento, compor o Comitê instituído no *caput* do artigo. 1º.

§1º Nas ausências do servidor designado para presidir o Comitê de Governança e Gestão (CGG), este será coordenado por membro por ele designado.

§2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão (CGG) representantes designados das pastas da Administração Direta e das entidades da Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA**

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança e Gestão (CGG):

I - Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;

II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança e Gestão (CGG) elaborará atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Indireta envolvidas na implantação do MEG-Tr deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança, da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas do Comitê, bem como a produção de informações consolidadas e as estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

Art. 6º As demais atribuições da Governança e Gestão do MEG-Tr estão definidas no Projeto de Implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da

União (MEG-Tr) e no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os membros do Comitê não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Caberá a Secretária de Planejamento e Orçamento editar normativos próprios e específicos para garantir a eficiência do trabalho realizado pelo Comitê Gestor de Implantação do MEG-Tr, bem como disciplinar os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 13 de setembro de 2021.

Renato Cozzolino Harb

Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3501, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

ÓRGÃO/ENTIDADE	SERVIDOR E MATRÍCULA	FUNÇÃO
Secretaria de Planejamento e Orçamento	André Luis de Paiva Silva Fernandes - 167850	Presidente
Secretaria de Planejamento e Orçamento	Bruno Lima Rocha - 167849	Membro
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos	Ana Paula da Silveira Marcatti - 4948	Membro
Secretaria de Habitação e Urbanismo	Ellen Vinhaes Ferreira - 167833	Membro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Maria Aparecida de Souza de Resende - T4429	Membro
Secretaria de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda	Ulli Vieira Batista - 362651	Membro
Secretaria de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda	Priscila Ferreira da Silva - 361342	Membro

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1444/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº.19.898/2021, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao Servidor **MARCELO SERGIO FARIA – matrícula 3731 – FISCAL DE TRIBUTOS, NÍVEL VI, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 1.772,54 (Proventos) – Fiscal de Tributos, Nível VI, Letra "J" - Lei Municipal nº.1643/2004 c/c Lei Municipal nº.2243/2014 e Lei Municipal nº.2462/2019.

R\$ 3.500,00 (Produtividade Fiscal) – 700 pontos – média 12 últimos meses) - Lei Municipal nº.316/979; Lei Municipal nº.2039/2009 e Decreto nº.2531/2010;

R\$ 531,76 (Gratificação Fiscal 30%) – Lei Municipal nº.112/1970.

Total dos Proventos: R\$ 5.804,30 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1520/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº6.478/2018, o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a Servidora **MARILENA PORTES TAVARES – matrícula T-0429 – PROFESSOR II, Letra "J"**, com proventos equiparados aos de Professor I, Letra "J", Art.35 da Lei Municipal nº1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art.6º da EC nº41/03, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Lei Municipal nº.2208/2013 c/c Lei Municipal 2462/2019;

R\$ 245,92 (Pós graduação – 15%) – Art.36 da Lei Municipal nº.1642/2004.

Total dos Proventos: R\$ 2.789,25 (Dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1521/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº.6193/2020, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora **MARIA DE FÁTIMA DO AMARAL VALLADÃO – matrícula 2875 – PROFESSOR II, Letra "J"**, com proventos equiparados aos do Professor I, Letra "J", de acordo com o art.35 da Lei Municipal nº.1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 3º, da EC nº.47/03, **COM PARIDADE** e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Lei Municipal nº.2208/2013 c/c Lei Municipal nº.2462/2019.

R\$ 245,92 (Pós Graduação – 15%) – Lei Municipal nº.1642/2004, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.789,25 (Dois mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1522/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº28625/2019, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** a Servidora **JANE SOARES DA SILVA – matrícula 4727, PROFESSOR II, Letra "J"**, com proventos equiparados ao de Professor I, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art.3º da EC nº47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Lei Municipal nº.2208/2013 c/c Lei Municipal 2462/2019;

Total dos Proventos: R\$ 2.543,33 (Dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1523/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº26167/2020, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL** a Servidora **ANGELA MARIA MOREIRA DE CARVALHO – matrícula T-2347 – PROFESSOR II, Letra "G"**, com proventos equiparados ao de Professor I, Letra "G", na forma do Art.35 da Lei Municipal nº1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art.6º da EC nº41/03 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/88, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 2.197,02 (Proventos) – Lei Municipal nº.2208/2013 c/c Lei Municipal 2462/2019;

Total dos Proventos: R\$ 2.197,02 (Dois mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1524/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº33.527/2019, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora **SOLANGE MONTEIRO FERREIRA – matrícula 4128 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL VI, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº.47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 1.772,54 – (Proventos) – Lei Municipal nº.1643/04 c/c Lei Municipal nº.2343/14 e Lei Municipal nº.2462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.772,54 (Um mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1525/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº18.686/2020, o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a Servidora **MARIA APARECIDA REBELLO PERES DA SILVA – matrícula T-0348** – lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **PROFESSORA II, Letra "I"**, com fundamento legal no Art.6º da EC nº41/03 c/c Art.40 §5º da CRFB/88, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 2.153,97 (Proventos) - Lei Municipal nº2208/2013 c/c Lei Municipal 2462/2019.

Total dos Proventos: R\$ 2.153,97 (Dois mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1526/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº14.926/2020, o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a Servidora **GEVÍ VIDAL DA SILVA – matrícula 4375 – PROFESSOR II, Letra "J"**, com proventos equiparados aos do **Professor I, Letra "J"**, de acordo com o art.35 da Lei Municipal nº.1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 3º, da EC nº.47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Lei Municipal nº.2208/2013 c/c Lei Municipal nº.2462/2019.

R\$ 245,92 (Pós Graduação – 15%) – Lei Municipal nº. 1642/2004, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.789,25 (Dois mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº. 1527/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº469/2020, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** ao Servidor **IDELFONSO DIAS – matrícula T-2152 – MOTORISTA II, NÍVEL VI, Letra "E"**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com fundamento legal no Art.40, §1º, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, **SEM PARIDADE** e com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.566,66 (base de cálculo – média aritmética);

R\$ 824,11 (proporção de 52,60%) – De acordo com o Art.40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da CRFB/88;

R\$ 275,89 (parcela complementar) – § 5º e § 4º, I do Art.1º da Lei Federal nº10.887/2004.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº. 1528/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº13.500/2020, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora **ANA ANGÉLICA CARREIRO – matrícula T-0128 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL VI, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº.47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 1.772,54 (Proventos) – Lei Municipal nº. 1643/04 c/c Lei Municipal nº.2343/14 e Lei Municipal nº.2462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.772,54 (Um mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº. 1529/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº9.726/2020, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** o Servidor **GILMAR PEREIRA DE MENEZES – matrícula 4498 – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, NÍVEL VI, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 1.772,54 (Proventos) – Lei Municipal nº. 1643/2004 c/c Lei Municipal nº.2343/2014 e Lei Municipal nº.2462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.772,54 (Um mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº. 1530/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº7.903/2020, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a Servidora **IVANA APARECIDA VIEIRA NUNES DE OLIVEIRA – matrícula T-2402 – Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, letra "F"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso I, da CFRB/88 c/c Art. 6º-A da EC nº 41/03, **COM PARIDADE** e proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 1.605,83 (proventos) – Lei Municipal nº1643/2004 c/c Lei Municipal nº2243/2014/LeiMunicipal nº2462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.605,83 (Hum mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos)

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº. 1535/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº6.073/2020, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora **ROSY MARIA RANGEL DA SILVA LUZ – matrícula 4388 – PROFESSOR II, Letra "J"**, com proventos equiparados aos do **Professor I, Letra "J"**, de acordo com o art.35 da Lei Municipal nº.1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº.47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Lei Municipal nº2208/2013 c/c Lei Municipal nº2462/2019;

R\$ 245,92 (Pós Graduação – 15%) – Lei Municipal nº1642/2004, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.789,25 (Dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº. 1536/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº22.959/2020, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** ao Servidora **ANGELA MARIA DA SILVA – matrícula T-0502 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II, NÍVEL III, Letra "D"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art.40, §1º, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, **SEM PARIDADE** e com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.148,35 (base de cálculo – média aritmética);

R\$ 805,68 (proporção de 70,16%) – De acordo com o Art.40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da CRFB/88;

R\$ 294,32 (parcela complementar) – § 5º e § 4º, I do Art.1º da Lei Federal nº10.887/2004.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº.1545/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº33.456/2019, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora **NEISI MARIA SILVA COELHO – matrícula 5027 – PROFESSOR II, Letra "J"**, com proventos equiparados aos do **Professor I, Letra "J"**, de acordo com o art.35 da Lei Municipal nº.1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº.47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Lei Municipal nº2208/2013 c/c Lei Municipal nº2462/2019;

R\$245,92 (Pós Graduação – 15%) – Lei Municipal nº1642/2004, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.789,25 (Dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº.1546/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº6.220/2020, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora **MARCIA DE LIRA CÂNDIDO – matrícula 4812 – PROFESSOR II, Letra "J"**, com proventos equiparados aos do **Professor I, Letra "J"**, de acordo com o art.35 da Lei Municipal nº.1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº.47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Lei Municipal nº2208/2013 c/c Lei Municipal nº2462/2019;

R\$245,92 (Pós Graduação – 15%) – Lei Municipal nº1642/2004, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.789,25 (Dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº.1547/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº16.588/2020, o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a Servidora **SIMONE MARTINS DE ARAÚJO DA SILVA – matrícula 5256 – PROFESSOR II, Letra "J"**, com proventos equiparados aos do **Professor I, Letra "J"**, de acordo com o art.35, § 1º da Lei Municipal nº.1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 6º da EC nº.41/03 c/c art.40, § 5º do CRFB/88, **COM PARIDADE** e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Lei Municipal nº2208/2013 c/c Lei Municipal nº2462/2019;

R\$245,92 (Pós Graduação – 15%) – Lei Municipal nº1642/2004, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.789,25 (Dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº.1552/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº13.405/2020, o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL** a Servidora **ADILEIA MARQUES BORGES – matrícula T-0981 – PROFESSOR II, Letra "G"**, com proventos equiparados aos do **Professor I, Letra "G"**, de acordo com o art.35, §1º da Lei Municipal nº.1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 6º da EC nº.41/03 c/c §5º do art.40 da CRFB/88, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 2.197,02 (Proventos) – Lei Municipal nº2208/2013 c/c Lei Municipal nº2462/2019;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.197,02 (Dois mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos).

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº.1553/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº15.068/2020, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao Servidor **NELSON SIQUEIRA AMORIM JUNIOR – matrícula 4654 – MOTORISTA II, Nível VI, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 1.772,54 (Proventos) – Lei Municipal nº1643/2004 c/c Lei Municipal nº2243/2014 e Lei Municipal nº2462/2019;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.772,54 (Um mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº.1554/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº26.189/2020, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora **JANETE DA CRUZ RODRIGUES – matrícula 4701 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL VI, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal disposto no Art. 3º da EC nº47/05, **com paridade** e proventos integrais fixados na forma abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 1.772,54 – (Proventos) – Lei Municipal nº. 1643/2004 c/c Lei Municipal 2243/2014 e Lei Municipal 2462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.772,54 (Hum mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº. 1555/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº32.011/2019, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** a Servidora **SOLANGE ANTÔNIA DE MORAES MOREIRA – matrícula T-1783 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, Letra "D"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no Art.40, §1º, Inciso III, alínea "b" da CF/88, **SEM PARIDADE**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.100,00 (base de cálculo – média aritmética);

R\$ 762,19 (proporção de 69,29%) – De acordo com o Art.40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da CRFB/88;

R\$ 337,81 (parcela complementar) – § 5º e §4º, I do Art.1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1556/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº8.173/2021, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** a Servidora **MARIA DA PENHA MARQUES DE ALMEIDA – matrícula T-0675 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, Letra "D"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no Art.40, §1º, Inciso III, alínea "b" da CF/88, **SEM PARIDADE**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.100,00 (base de cálculo – média aritmética);

R\$ 753,72 (proporção de 68,52%) – De acordo com o Art.40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da CRFB/88;

R\$ 346,28 (parcela complementar) – § 5º e §4º, I do Art.1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1557/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº31.596/2020, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** a Servidora **MARIA DAS NEVES GOMES DA ROCHA – matrícula T-0157 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL VI, Letra "F"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no Art.40, §1º, Inciso III, alínea "b" da CF/88, **SEM PARIDADE**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.605,83 (base de cálculo – média aritmética) - Art.1º da Lei Federal nº 10.887/2004;

R\$ 1.347,93 (proporção de 83,94%) – De acordo com o Art.40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da CRFB/88;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.347,93 (Um mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1558/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 2519/2020 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **BRUNA CANTARELLA GAMA, Matrícula T-4637 – ENFERMEIRO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2014/2019, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1559/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 21990/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **WAGNER AGUINALDO DE MELLO, Matrícula T-2734 – PINTOR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2012/2017, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1560/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 2752/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **RAQUEL PECLAT MOTTA, Matrícula T-4313 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2013/2018, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de dezembro de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1561/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 19014/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **ALCIDEIA TEIXEIRA, Matrícula T-3668 – PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1995/2005, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2022.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIANº. 1562/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 18937/2019 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **JOGUIMAR DE SOUZA, Matrícula T-0149 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2006/2016, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2022.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIAN.º 1563/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 454/SMMA/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO, a determinação do TCE/RJ, através do Manual de Operação do SIGFIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **FELIPE DE OLIVEIRA SIQUEIRA** – CPF. 146.535.727-04, para ser Fiscal do Contrato nº 040/2021, referente ao **Pregão nº 014/2021**, Processo nº 6867/2021, da Empresa **KROY ENGENHARIA EIRELI**, para Aquisição e Instalação de ar condicionado e cortinas de ar, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIAN.º 1564/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento de cancelamento da Licença para Trato de Interesse Particular (Licença Sem Vencimentos) protocolado nesta Municipalidade sob o número nº 26244/2021;

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº 26244/2021, e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS)**, concedida através da **PORTARIA Nº 0145/2020**, a servidora **ALZENIR RUSSEL FERREIRA COSTA, MATRÍCULA T-5445 – PROFESSOR II**, devendo reassumir suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com efeitos a 16 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIAN.º 1565/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 31288/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **IRENILDA MARIA DA SILVA TAVARES, Matrícula T-2477 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2004/2014, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 06 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIAN.º 1566/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 23745/2018 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **ANGELA MARIA DA COSTA AMORIM, Matrícula T-0352 – PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 06 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIAN.º 1567/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 27926/2021, o Servidor **JOCIMARY BUENO GUEDES, Matrícula T-5876**, do cargo efetivo de **PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 25 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIAN.º 1568/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 27697/2021, a Servidora **SORAIA PEREIRA ESCOVADO, Matrícula T-0806**, do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 23 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIAN.º 1579/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 21275/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **LUIZ HENRIQUE FRANCO DE CARVALHO, Matrícula T-2527 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2014/2019, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 03 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1580/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 25234/2018 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a), **KATIA MARIA TEIXEIRA MARTINS, Matrícula T-2131 – PROFESSOR II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2002/2012, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2021, devendo reassumir suas funções em 02 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1581/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 21.651/2018, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** a Servidora **ELIZABETE FARIAS – matrícula T-2486 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, Letra "C"**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento legal no Art.40, §1º, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, **SEM PARIDADE**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.100,00 (base de cálculo – média aritmética);

R\$ 631,62 (proporção de 57,42%) – De acordo com o Art.40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da CFRB/88;

R\$ 468,38 (parcela complementar) – § 5º e §4º, I do Art.1º da Lei Federal nº 10.887/2004.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIAN.º 1583/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 970/SMEC/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para serem Fiscais do Contrato nº 102-B/2020, referente ao **Pregão Presencial Nº 068/2020**, Processo nº 21356/2020, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA - ME**, que se refere a Aquisição de Materiais Escolares dispostos em kits fechados destinados aos alunos e professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 25 de agosto de 2021.

FISCAL DE CONTRATO – Maria Rita Luzorio Simões – Matr. T-0912 – CPF. 028.304.557-46

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – Arthur Menezes Morgada Ferreira – Matr. 180709 – CPF. 119.297.107-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1584/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMHU nº 234/2021, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

REVOGAR, a **PORTARIA Nº 1493/2021**, que designou servidores como Fiscal de Contrato e Fiscal Administrativo, da Empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA - ME**, Contrato nº 078/2021, da **Dispensa Comum nº 004/2021 – Processo nº 23633/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1586/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social as fls. 09, nos autos do Processo nº 22848/2021, e, **CONSIDERANDO**, a ciência do servidor na Declaração em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22848/2021 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora, **ELAINE CRUZ BASTOS**, Matrícula T-4178, Agente Administrativo, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 01587/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a **LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991**, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 2958/2014**, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0198/2021, que instaurou Sindicância Administrativa, **CONSIDERANDO**, o despacho da Procuradoria Geral as fls. 35, nos autos do Processo nº 30037/2019,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA**, Matrícula T-4203, como membro, para compor a **COMISSÃO DE SINDICANCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em substituição a servidora **VALERIA OLIVEIRA CARNEIRO**, Matrícula T-2577, passando a referida Comissão a vigor da seguinte forma:

RAFAELA MOCARZEL GOLIM – MAT. T-2856	PRESIDENTE
VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA – MAT. T-4203	MEMBRO
ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA – MAT. T-5870	MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1588/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,

Considerando o Ofício IPMM nº 0126/2021, do Instituto de Previdência do Município de Magé,

Considerando a determinação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº.204.254-3/2020.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº.1312/2018 – Processo nº. 892/2018, que concedeu aposentadoria a servidora **PATRICIA COELHO PACHECO, Professor II, letra J, matrícula 5234**, para incluir em sua fundamentação legal, o art. 6º da EC nº 41/03 c/c artigo 40, §5º da CRFB/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1599/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 226/SEMTRAN/2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Ordem Pública,

CONSIDERANDO, a determinação do TCE/RJ, através do Manual de Operação do SIGFIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **ALINE CAMPOS – CPF. 099.806.327-47**, para ser Fiscal do Contrato nº 037/2021, referente ao **Pregão nº 014/2021**, Processo nº 6867/2021, da Empresa **KROY ENGENHARIA EIRELI**, para Aquisição e Instalação de ar condicionado e cortinas de ar, para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Ordem Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1600/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 1019/SMEC/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para serem Fiscais do Contrato nº 050/2021, referente ao **Pregão Presencial Nº 020/2021**, Processo nº 7895/2021, da Empresa **OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, que se refere a Aquisição de Mobiliário escolar e Eletrodoméstico - industrial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 09 de setembro de 2021.

FISCAL DE CONTRATO – Arthur Menezes Morgado Ferreira – Matr. 180709 – CPF. 119.297.107-80

FISCAL DE ADMINISTRATIVO – Ricardo Jose de Azevedo Portela – Matr. 362312 – CPF.089.826.287-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1601/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH nº 510/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

CONSIDERANDO, a determinação do TCE/RJ, através do Manual de Operação do SIGFIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **FERNANDA FIGUEIREDO HARB ALVES – CPF. 117.201.277-60**, para ser Fiscal do Contrato nº 056/2021, referente a **Dispensa Emergencial nº 007/2021**, Processo nº 27946/2021, da Empresa **NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, para Prestação de Serviços de produção, fornecimento e distribuição de refeições – café da manhã, almoço e jantar, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



Confidential

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO
SERVIDORES PÚBLICOS**

I) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado "**SANTANDER**".

II) **MUNICÍPIO DE MAGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.351/0001-45, com sede na **PC NILO PECANHA, S/N** Cidade de **MAGÉ**, Estado do **RJ**, doravante denominada "**CONVENIADA**".

Resolvem celebrar este Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos ("Convênio"), com fundamento no Processo Administrativo nº , bem como na(s) legislação(ões) específica(s) aplicável(is) e de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

1. **OBJETO.** O Convênio estabelece as condições para operacionalizar as consignações em folha de pagamentos a serem realizadas pela **CONVENIADA**, para pagamento das operações de crédito que o **SANTANDER** conceder aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da **CONVENIADA**.

2. **CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.** A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), se assim a legislação aplicável permitir, na qual as condições da operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre o **SANTANDER** e o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista da **CONVENIADA**. A efetiva contratação das operações de crédito, com a liberação dos respectivos recursos, está condicionada à análise de crédito pelo **SANTANDER** e à averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista pela **CONVENIADA**.

2.1 O **SANTANDER** obterá autorização irrevogável e irretroatável dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da **CONVENIADA** para que os descontos sejam efetuados em sua folha de pagamentos e terá a guarda de tais autorizações.

2.2. A **CONVENIADA** confirmará ao **SANTANDER**, a existência de margem consignável disponível para a averbação da operação solicitada pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, e demais dados necessários previstos no QUADRO DE DADOS, anexo ao presente Convênio.

2.2.1. A margem consignável, averbada pela **CONVENIADA** em favor do **SANTANDER**, não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

2.3. Não será concedida a operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a **CONVENIADA** ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da **CONVENIADA**.

2.4. A operação de crédito aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

2.5. O prazo final da operação de crédito concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

3. **CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS.** A **CONVENIADA** será responsável pelas consignações na folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, ou sobre as verbas rescisórias, observando o máximo permitido na legislação, e repassará ao **SANTANDER** na data prevista no QUADRO DE DADOS e mediante débito em conta indicada no QUADRO DE DADOS, de titularidade da **CONVENIADA**. Para tanto, a **CONVENIADA** autoriza o **SANTANDER**, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar o débito do valor total das parcelas consignadas, informadas no relatório eletrônico, da conta da **CONVENIADA** indicada QUADRO DE DADOS, utilizando-o para amortizar ou liquidar as operações de crédito dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas identificados pela **CONVENIADA** no referido relatório. A **CONVENIADA** se obriga a manter saldo na referida conta para suportar o débito das parcelas consignadas. Quaisquer alterações nos dados da conta serão comunicadas por meio escrito ou eletrônico aos endereços da **CONVENIADA** previamente cadastrados no **SANTANDER**.

3.1. Uma vez realizada a averbação da margem consignável do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a **CONVENIADA** deverá efetuar as consignações e repasses até integral liquidação da operação de crédito, de forma contínua e ininterrupta, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.

3.1.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMA / CONVÊNIO

Confidential

exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela **CONVENIADA**; e (iv) demais casos previstos na legislação específica. O **SANTANDER**, após notificação da ocorrência pela **CONVENIADA**, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

3.1.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista diretamente ao **SANTANDER**. A **CONVENIADA** se compromete a retomar as consignações em favor do **SANTANDER**, nos casos em que a margem consignável for recomposta.

3.2. O **SANTANDER** remeterá à **CONVENIADA** por meio eletrônico, relatório com a identificação do contrato ou do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e os valores a serem consignados no mês. A **CONVENIADA**, por sua vez, retornará ao **SANTANDER** o relatório com a informação do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e o respectivo valor consignado, total ou parcial, ou com o motivo da impossibilidade de realizar as consignações.

3.2.1 Caso a **CONVENIADA** não envie ao **SANTANDER** o retorno do relatório eletrônico mencionado na cláusula 3.2 acima, na data especificada QUADRO DE DADOS, o **SANTANDER** considerará que a **CONVENIADA** concordou com as informações constantes do relatório eletrônico por ele enviado, e procederá ao débito em conta da **CONVENIADA** para pagamento das parcelas consignadas.

3.3. A troca de arquivos será realizada por meio dos funcionários indicados pela **CONVENIADA** no QUADRO DE AVERBADORES constantes no Anexo deste Convênio. Caso haja alterações nos averbadores responsáveis mencionados referido, a **CONVENIADA** se compromete com a devida atualização deste Anexo mediante a confecção de termo de responsabilidade próprio.

4. BASE DE MARGEM. Caso a **CONVENIADA** opte pelo envio da Base de Margem, a **CONVENIADA** deverá encaminhar a relação da base de margem para o **SANTANDER** contendo os dados de seus servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas que recebam na mesma folha da **CONVENIADA**, excluindo os servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente com a **CONVENIADA** ou aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual da **CONVENIADA**, afastados, de licença, estagiários, terceiros contratados ou qualquer outra situação que inviabilize consignação em folha de pagamento. O arquivo deverá ser encaminhado de acordo com o *layout* disponibilizado pela caixa jurídica (meioscadasiro@santander.com.br). Caso a **CONVENIADA** não envie a base de margem no dia de cada mês, o Convênio será bloqueado para novas operações de empréstimo consignado, até que a situação seja regularizada.

4.1. Considerando que para a execução deste convênio a **CONVENIADA** deverá encaminhar ao **SANTANDER** dados de caráter pessoal de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, a **CONVENIADA** neste ato declara que possui as autorizações e consentimentos necessários para o compartilhamento dos mencionados dados de caráter pessoal, em consonância com a legislação vigente.

4.2. Caso a **CONVENIADA** tenha algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.

4.3. A **CONVENIADA** se compromete a sempre informar ao **SANTANDER**, por meio do envio de uma nova base de margem para bloqueio ou alteração da base de margem já informada, quaisquer eventos de afastamento, desligamento, falecimento, aposentadoria de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas, para que a respectiva margem seja bloqueada para novas contratações de empréstimo consignado.

4.4. Caso a **CONVENIADA** venha a firmar convênio de consignado com outra instituição financeira o **SANTANDER** deverá ser avisado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para que o procedimento de fornecimento de base de margem seja revisto.

4.5. As verbas de natureza variável não deverão ser consideradas pela **CONVENIADA** para efeito de cálculo da margem consignável. Para fins de simulação e concessão do empréstimo consignado pelo **SANTANDER**, não devem compor a margem consignável as seguintes verbas: horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, além das previstas na legislação aplicável à consignação em folha de pagamento no âmbito da **CONVENIADA**.

4.5.1. O valor da margem consignável dos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas que já possuam empréstimos com o **SANTANDER** NÃO deverá ser informado na base de margem pela **CONVENIADA**. Será de responsabilidade do **SANTANDER** efetuar o abatimento das operações que os servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas da **CONVENIADA** já possuem com o **SANTANDER**.

4.6. Sem prejuízo do acima disposto e nos termos da legislação aplicável, a **CONVENIADA** será corresponsável pelo pagamento das operações concedidas aos seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas pelo **SANTANDER** no âmbito do presente Convênio, nos casos em que incluir informações inverídicas ou incorretas sobre a remuneração dos mesmos no arquivo de base de margem informado nesta cláusula. Nesta hipótese, a



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA / CONVÊNIO

Confidencial

CONVENIADA responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no **QUADRO DE DADOS**, até que a situação seja regularizada.

5. RENEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO. Caso o crédito consignado anteriormente contratado pelo servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista seja renegociado com o **SANTANDER**, a **CONVENIADA** deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação de crédito original, devendo a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

6. PRORROGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES. Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, o **SANTANDER** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar a consignação e o repasse nos termos deste Convênio, cabendo ao **SANTANDER** indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de consignação na folha de pagamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

7. DESLIGAMENTO/EXONERAÇÃO. A **CONVENIADA** informará tempestivamente o desligamento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista e solicitará o saldo devedor da operação de crédito ao **SANTANDER**, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, em não havendo previsão legal em contrário. O **SANTANDER** comunicará à **CONVENIADA** o valor do saldo devedor da operação de crédito, se houver, para que a **CONVENIADA** efetue o desconto sobre referidas verbas, respeitado o limite legal, para amortizar ou liquidar o saldo devedor da referida operação de crédito.

7.1. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar a operação, o **SANTANDER** promoverá a cobrança da diferença diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

7.2. Caso o desligamento/exoneração se dê por falecimento do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista, a **CONVENIADA**, no momento da solicitação do saldo devedor ao **SANTANDER**, deverá encaminhar via correio eletrônico para o endereço go.consignados.resc.sao@santander.com.br a respectiva certidão de óbito, para que o **SANTANDER** possa verificar se o servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista optou pela contratação do seguro prestamista no momento da contratação da operação de crédito.

8. INADIMPLÊNCIA. A **CONVENIADA** responderá como devedora solidária e principal pagadora, se deixar de reter ou repassar ao **SANTANDER** nos prazos fixados, por sua falha, culpa ou dolo, o valor total (ou parcial, nos termos da cláusula 3), das parcelas, ou das verbas rescisórias. Nesta hipótese a **CONVENIADA** responderá pelo valor devido, a ser debitado de sua conta, indicada no **QUADRO DE DADOS**.

8.1. Caso, por qualquer razão, não seja possível o débito integral dos valores consignados na conta da **CONVENIADA** indicada no **QUADRO DE DADOS**, sobre os valores devidos incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pelo **SANTANDER**.

8.2. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a **CONVENIADA** não realizar o repasse dos valores consignados ao **SANTANDER**, este comunicará tal fato aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

9. CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIA. A **CONVENIADA** assume perante o **SANTANDER**, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

10. CONFIDENCIALIDADE. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da **CONVENIADA** e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

11. PRAZO. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração e não poderá ser prorrogado, facultando-se a qualquer das partes solicitar a sua rescisão, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo vigentes as obrigações assumidas até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

12. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS. Requisitos para Tratamento. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18), a **CONVENIADA** reconhece que o **SANTANDER** poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido


Confidential

cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos convênios firmados com suas conveniadas ou para atender aos interesses legítimos do **SANTANDER**, de suas conveniadas ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais da **CONVENIADA**, bem como dos avalista(s) e/ou devedor(es) solidário(s).

12.1. Finalidades para Tratamento e Compartilhamento. A **CONVENIADA** está ciente de que o **SANTANDER**, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do **SANTANDER**, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **SANTANDER** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício da **CONVENIADA** e de seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.

12.1.1. O SANTANDER poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de *telemarketing*, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

12.1.2. O SANTANDER poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

12.2. Direitos do Titular. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **SANTANDER**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

12.3. Conservação de Dados. Mesmo após o término deste Convênio para Concessão de Crédito Consignado – Servidores Públicos, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SANTANDER** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **SANTANDER**, pelos prazos previstos na legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **SANTANDER**.

13.2. Na hipótese de falência da **CONVENIADA** antes do repasse das importâncias descontadas dos seus servidores, fica assegurado ao **SANTANDER** o direito de solicitar, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias depositadas e retidas.

13.3. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as partes, tampouco representa qualquer associação entre elas.

13.4. A **CONVENIADA** não cobrará quaisquer custos do **SANTANDER** para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título, for salvo disposição legal em contrário.

13.5. As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

13.6. Os dados do QUADRO DE DADOS do Convênio poderão ser atualizados/alterados pelas partes por meio eletrônico, confirmada por meio de aposição de senha da **CONVENIADA** no sistema de consignação, cujo acesso será disponibilizado a ela, ou por aceite das novas condições pela **CONVENIADA**, caso a alteração se dê por e-mail. Após a aposição da senha ou do aceite, o novo teor do QUADRO DE DADOS passará a vigorar entre as partes, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de outra formalidade adicional, integrando este Convênio para todos os fins de direito, e substituindo o QUADRO DE DADOS anterior.

13.7. Após a assinatura deste Convênio, a **CONVENIADA** autoriza a realização de publicidade para divulgação do crédito consignado do **SANTANDER**, junto aos seus servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA / CONVÊNIO

Confidencial

13.7.1. Fica a **CONVENIADA** ciente de que a publicidade para divulgação do crédito consignado aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas poderá ser realizada diretamente pelo **SANTANDER** ou por intermédio dos Correspondentes Bancários - Corbans contratados pelo **SANTANDER**.

13.7.2. A **CONVENIADA** desde já autoriza ao **SANTANDER** e seus Correspondentes Bancários contratados a enviar publicidades com oferta do Consignado aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas por meio de:

E-mail SMS Telemarketing
 WhatsApp Pushs Banners em espaços físicos de propriedade da **CONVENIADA**.

13.8. As obrigações e deveres de qualquer das Partes nos termos deste Convênio obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal Parte.

14. **NOTIFICAÇÕES.** A comunicação entre **CONVENIADA** e **SANTANDER** será feita por meio dos e-mails indicados nos Anexos I e II deste Convênio. Caso haja necessidade de envio de correspondência física, elas serão remetidas aos endereços abaixo.

CONVENIADA: MUNICIPIO DE MAGE

Att.: RECURSOS HUMANOS

End: PC NILO PECANHA, S/N

CEP: 25.900-001

Tel.: (21) 98671-5344

E-mail: jeffersonlgz@hotmail.com

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Superintendência de Crédito
Consignado

End: Avenida Presidente Juscelino
Kubitschek, 2041 e 2235

CEP: 04543-011 - São Paulo - SP

Tel.: 0800 777 0193

E-mail:
consignadocatendimentorh@santander.com.br

15. **TOLERÂNCIA.** A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado.

16. **FORO.** Para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Convênio, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Magé com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Magé, 13 de setembro de 2021..

Alessandra Pacheco de Souza
Gerente de Atendimento
CPF: 996666

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONVENIADA

Nome: Renato Roberto de Souza
CPF: 146.176.034-27
Cargo: PR. R. B. M. M. M.

Testemunhas:

1.
Nome: Carla Cristina V. B. dos Santos
CPF: 0843600941

2.
Nome: Fabiana Nogueira Dias
CPF: 08495128756


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMA / CONVÊNIO

Confidential

ANEXO
QUADRO DE DADOS

Tipo de averbação: <input type="checkbox"/> Site Santander Negócios <input checked="" type="checkbox"/> Site Averbador <input type="checkbox"/> Averbação Base de Margem Automático	Pagamento da Remuneração: Dia 30 de cada mês	Envio do relatório (arquivo retorno) dos valores consignados: Dia 05 de cada mês	Data do repasse dos valores consignados: Dia 10 de cada mês
Pagamento do repasse: <input checked="" type="checkbox"/> Conta Corrente nº 290115855 Ag. 2271	Troca de Arquivos: Procedimentos operacionais como fechamento da folha, responsáveis pelo processamento das consignações, data de corte de envio dos arquivos, remessa e retorno de arquivos serão informados à CONVENIADA pelo SANTANDER pela área de Meios Consignado Cadastro, via correio eletrônico (e-mail meioscadastro@santander.com.br).		

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****PORTARIA Nº 0011/2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando o r. Parecer do Procurador Geral do Município à fl. 13 do Processo nº 21.439/21.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 21439/2021, **Pensão Temporária** ao Sr. **MATHEUS BRAZ**, CPF nº 167.582.107-07, filho da servidora falecida **MARIA BRAZ**, matrícula nº **997064**, Auxiliar de Enfermagem - nível VI, letra "J" (aposentada), com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 295, inciso II, alínea "a" e §5º da Lei Municipal nº 1054/1991, com *paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a partir de 01 de agosto de 2021.

R\$ 1.772,54 (proventos) - Lei Municipal nº 2.243/14 c/c Lei Municipal nº 2.462/19 (Pensão Temporária a ser extinta em **24/10/2021**).

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.772,54 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

MAGÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 0012/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. sentença nos autos do Processo nº 0006061-62.2012.8.19.0029, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé-RJ;

Considerando o r. Parecer memorando nº 710/2021 do Procurador Geral do Município à fl. 02 do Processo nº 23.308/21.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 23.308/2021, **Pensão Vitalícia** a Sra. **IZABEL MENEZES TEODORO**, CPF nº **942.687.547-68**, companheira do servidor falecido **JOÃO LUIZ DE ANDRADE**, matrícula nº **T-2157**, Agente de Obras Públicas e Manutenção II, nível V, Letra "A", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 293, da Lei 1054/1991 e §1º do art. 12 da Lei nº 2580/2021, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a partir de 01 de agosto de 2021.

R\$ 1.290,29 (proventos) - Lei Municipal nº 1643/2004 c/c Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.290,29 (hum mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

MAGÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 0013/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando o r. Parecer do Procurador Geral do Município à fl. 23 do Processo nº 13.845/21.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 13845/2021, **Pensão Vitalícia** ao Sr. **LUIZ CARLOS DA SILVA**, CPF nº **764.132.337-53**, companheiro da servidora falecida **IRENE LIMA DA SILVA**, matrícula nº **T1270**, Cozinheira, nível III, Letra "D", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 293, da Lei 1054/1991 e §1º do art. 12 da Lei nº 2580/2021, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo com efeito à data do óbito, ou seja, 25 de março 2021.

R\$ 1.148,35 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.148,35 (hum mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e cinco).

MAGÉ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

PORTARIA Nº 0014/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando o r. Parecer do Procurador Geral do Município à fl. 21 do Processo nº 16.153/21.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 16153/2021, **Pensão Vitalícia** ao Sr. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, CPF nº **573.328.607-59**, esposo da servidora falecida **CONSUELO SILVEIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº **990752**, Agente Administrativo I, nível V, Letra "D", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 293, da Lei 1054/1991 e §1º do art. 12 da Lei nº 2580/2021, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo. R\$ 989,57 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19; R\$ 110,43 (complemento salarial) - §2º do art. 40 da CRFB.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.100,00 (HUM MILE CEM REAIS).

MAGÉ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21



PROCON
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA DE MAGÉ

Agora você pode
registrar sua denúncia
no **Procon Magé** on-line!

ATENDIMENTO PROCON 151

(21) 2650-9980
procon@mage.rj.gov.br


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 055/2021
PROCESSO: 8560/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 012/2021
PARTES: O Município de Magé e Kroy Engenharia Eireli
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS
VALOR: 107.083,45 (cento e sete mil e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
ASSINATURA: 01/09/2021

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

WADSON MARCELO PIMENTEL SODRE
 KROY ENGENHARIA EIRELI

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 057/2021
PROCESSO: 4522/2021
MODALIDADE: Dispensa Comum nº 024/2021
PARTES: O Município de Magé – Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Raul Francisco Floriano
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MAJOR MAGALHÃES, 357, CENTRO, MAGÉ, RJ
VALOR MENSAL: R\$ 3.944,89 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
ASSINATURA: 13/09/2021

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 MUNICÍPIO DE MAGÉ - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 LOCATÁRIO

RAUL FRANCISCO FLORIANO
 LOCADOR


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **Locação de Imóvel situado à Rua Major Magalhães, nº 357, Centro, Magé, RJ, Registro Geral, Matrícula 5.620, Ficha 01/02, Registro de Imóveis Cartório do 2º Ofício de Magé, com área de 434,71m2, para alocar à CRECHE MUNICIPAL ROSANGELA BELO, pelo período de 12 (doze) meses, em favor de RAUL FRANCISCO FLORIANO, RG nº 04.614.799-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 641.612.267-7 proprietário do imóvel, no valor mensal R\$ 3.944,89 (Três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses R\$ 47.338,68 (Quarenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), constante do **Processo Administrativo nº 4522/2021**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.**

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 02 de Setembro de 2021.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Matrícula: 362742


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
 FERNANDO VIEIRA VEIGA
 IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
 JOELSON ALVES DE SOUZA
 JUNIMAR SALVADOR BORGES
 LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
 LEONARDO FREITAS BITTENCOURT
 MARCOS ANDRE DA SILVA
 MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
 PAULO ROBERTO PORTUGAL
 SILMAR BRAGA DE SOUZA
 WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA